

ATA N.º 44/2013

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 16 horas e 55 minutos

No dia vinte e oito do mês de outubro de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha
José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Regimento da Câmara Municipal de Benavente / Proposta de alteração		
3	Designação do representante do Município nos termos da al. oo) n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09		
	Apoio Jurídico		
4	Funcionamento do estabelecimento de bebidas "CAFÉ TEXAS" /	Informação A.J. n.º	

	Cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR) / Proposta de procedimentos e de tomada de decisão administrativa sobre as reclamações	171/2013, de 08 de outubro	
5	Processo de Inquérito n.º 03/2013 – Relatório Final	Inf. A.J. n.º 176/2013, de 21 de outubro	
6	Processo de Inquérito n.º 03/2013 – Relatório Final / Despacho do presidente da Câmara exarado em 2013.10.21 – A conhecimento	Inf. A.J. n.º 177/2013, de 21 de outubro	
7	Legislação Síntese	Inf. A.J. n.º 178/2013, de 23 de outubro	
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
8	Bases para elaboração do Orçamento para o ano de 2014		
	Inventário e Cadastro		
9	Ocorrência da Festa de Santo Estêvão 2013 / Danos em imóveis particulares / Eventual responsabilidade civil geral do Município	Informação SIC 62/2013	Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão e Grupo de Amigos de Santo Estêvão
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
10	Pedido de anulação de garantia bancária – Proc. n.º 1636/2011 – Contrato Avulso n.º 08/2011	Informação D.M.A.F. n.º 0076/2013	
11	Pedido de anulação de garantia bancária – Proc. n.º 960/2012 – Contrato Avulso n.º 07/2012	Informação D.M.A.F. n.º 0255/2013	
12	Pedido de anulação de garantia bancária – Proc. n.º 1635/2011 – Contrato Avulso n.º 01/2012	Informação D.M.A.F. n.º 0257/2013	
13	Aquisição de bens e serviços, autorização para a realização das despesas, parecer prévio vinculativo e escolha dos procedimentos – Competências estabelecidas pelo art. 132.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de	Informação D.M.A.F. n.º 0263/2013	

	setembro		
14	Dever de comunicação de contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico favorável, nos termos de que dispõe o n.º 3 do art. 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro	Informação D.M.A.F. n.º 0264/2013	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
15	Resumo Diário de Tesouraria		
16	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da Autarquia – Vencimentos do mês de outubro		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
17	Pedido de autorização de via pública / Colocação de roulotte promocional	Reg.º n.º 13291/2013, de 04.10	Nuno Cruz e Luís Caeiro
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
18	Empreitada de: “Execução de arranjos exteriores nas pré-primárias da Barrosa e Santo Estêvão, na Urbanização Cardal e Duarte (alteração da 2.ª Fase) – Benavente, e em canteiros na Rua da Papoila – Porto Alto” - Receção Definitiva / Extinção de caução	4.1.5/04-2010	COSTA LEANDRO, LDA. &
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
19	Licenciamento da edificação	186/2010	Ernesto Fábio Correia Nortista
20	“ “	90/2013	Herdeiros de Daniel Oliveira Rego

21	“ “	255/2013	Manuel Neves dos Santos
22	Aprovação de Arquitetura DL 555/99 – A conhecimento	878/2013	Modelo – Continente Hipermercados, S.A.
23	“ “	769/2013	José Constantino Fonseca Silva
24	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	507/2013	Henrique de Campos Maia
25	“ “	240/2012	Maria Fernanda Cruz Sousa Pernes
26	“ “	997/2012	Alcapredial Investimentos Imobiliário, S.A. – e
27	“ “	290/2013	Adelina de Jesus Romano
28	“ “	899/2013	Maria Vitória de Oliveira César Ferreira
29	“ “	430/2013	Luís Filipe Magalhães Vitória
30	Autorização de utilização	913/2013	Virgílio Dias
31	Proposta de atribuição de numeração de polícia	927/2013	António José Chaves de Moura Silva
32	“ “	739/2013 e 740/2013	António Ribeiro Lopes
Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude			
Intervenção Social e Saúde			
33	Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar	Inf. Social n.º 153/2013	
34	Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar	Inf. Social n.º 154/2013	
35	Pedido de comparticipação de 50% no pagamento de passe escolar	Inf. Social n.º 155/2013	
36	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 167/2013	
37	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 171/2013	
38	Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar	Inf. Social n.º 172/2013	

39	Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar	Inf. Social n.º 173/2013
40	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 174/2013
41	Auxílios económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 175/2013
42	Auxílios económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 176/2013
43	Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar	Inf. Social n.º 177/2013
44	Auxílios económicos / Pedido de alteração de escalão	Inf. Social n.º 178/2013
45	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA

1- RECEÇÃO DE CARTA ANÓNIMA

Deu conhecimento da receção, através da Câmara Municipal, duma carta anónima que lhe foi endereçada, da qual distribuiu cópia a todos os membros do Executivo, e embora valha o que vale, questionou acerca da veracidade do seu conteúdo.

2- SUBSTITUIÇÃO DE PSICÓLOGA

Questionou se é intenção da Câmara Municipal preencher o lugar de psicóloga deixado vago pela senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale no Plano SALUTE.

3- ESTADO DOS CHUVEIROS DE REGA DOS JARDINS

Alertou para o estado de grande parte dos chuveiros de rega dos jardins, sendo que para além do desperdício de água que representa o facto de alguns deles estarem direcionados para passeios e estradas, tal pode constituir motivo de acidente.

4- RECLAMAÇÕES RELATIVAS À OFICINA EXISTENTE NA RUA FONTE DOS ESCUDEIROS, EM SAMORA CORREIA

Transmitiu que lhe têm feito chegar algumas reclamações acerca de viaturas estacionadas na Rua Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia, e de manchas de óleo derramado na via pública, fruto da laboração duma oficina ali existente, desconhecendo se a mesma tem licença de utilização.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- CAMPEONATO EUROPEU DE GINÁSTICA ACROBÁTICA

Congratulou o munícipe Gonçalo Roque pelos excelentes resultados obtidos no Campeonato Europeu de Ginástica Acrobática, que decorreu no Pavilhão Multiusos de Odivelas, tendo alcançado com o seu par, Leonor Oliveira, uma medalha de ouro na especialidade de equilíbrio e uma medalha de prata na prova de dinâmico.

Crê que a Câmara Municipal solidarizar-se-á com as suas congratulações e endereçará os parabéns àquele atleta e à sua colega de competição, bem como às respetivas famílias pelo apoio necessário e sem o qual seria muito difícil obter tais resultados.

Observou que o jovem Gonçalo Roque demonstrou uma vez mais ser um exemplo do que os munícipes podem fazer, e recordou que ele se iniciou na ginástica acrobática no Município de Benavente, embora infelizmente tenha tido necessidade de sair do concelho para conseguir os bons resultados que tem alcançado.

2- ESTADO DE TROÇO DA ESTRADA DAS SISMARIAS, EM SAMORA CORREIA

Chamou a atenção para o estado de um troço da Estrada das Sismarias, em Samora Correia, que se apresenta praticamente intransitável, crendo que por algum motivo que desconhece, o alcatrão terá sido retirado, existindo agora muitos buracos cuja dimensão irá certamente aumentar com as intempéries e colocar em risco a circulação automóvel e alguma indemnização que a Câmara Municipal tenha que assumir.

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- INICIATIVA CULTURAL NO CINETEATRO DE BENAVENTE

Fez referência à iniciativa cultural que decorreu no Cineteatro de Benavente no passado sábado, dia vinte e seis de outubro, que se prendeu com o lançamento do livro “Na Curva do Destino”, de Orquídea Abreu, munícipe da freguesia de Samora Correia, e que foi acompanhada musicalmente pelo grupo “Voos de Alma”, integrado por Pedro Fernandes, um munícipe da mesma freguesia que foi músico com formação na SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense e que agora no seu percurso musical, veio apresentar música de excelência.

Observou que aquela iniciativa cultural constituiu uma oportunidade para a Câmara Municipal possibilitar e dar o espaço devido e honroso aos seus melhores, quer nas palavras escritas, quer nas palavras musicadas.

Disse que foi com enorme satisfação e muito orgulho que pôde ver uma casa bem composta, e agradeceu ao público presente e àqueles dois munícipes pela possibilidade que deram à Câmara Municipal de organizar aquela iniciativa.

2- CAMPEONATO EUROPEU DE GINÁSTICA ACROBÁTICA

Reforçou a intervenção, o orgulho e o destaque do Gonçalo Roque e da Leonor Oliveira no último Campeonato Europeu de Ginástica Acrobática.

Deu nota que teve oportunidade de ver em direto as provas, tratando-se de facto dum trabalho de excelência pelo qual o ginasta e respetiva família estão de parabéns, sendo um motivo de reconhecimento público de alguém que teve a sua formação na área do Município e no seu caminho de excelência, teve oportunidade de seguir a sua formação em Lisboa e ser um atleta de alta competição.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- RECEÇÃO DE CARTA ANÓNIMA

Afirmou que as acusações feitas na carta anónima remetida ao senhor vereador José Mateus Rocha não têm quaisquer fundamentos e, embora valha o que vale tal como o senhor vereador referiu, prestou alguns esclarecimentos e enalteceu o desempenho duma das pessoas referenciadas.

2- SUBSTITUIÇÃO DE PSICÓLOGA

Explicitou que o Plano SALUTE emana do CLAS – Conselho Local de Ação Social e, por conseguinte, reúne um conjunto de parceiros tais como a Câmara Municipal, as juntas de freguesia da área do Município e o CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente, sendo que, nesse contexto, a Câmara Municipal financia o projeto, sendo o CRIB a entidade responsável pela sua execução e, como tal, é a esta que cabe a contratação dos técnicos.

Acrescentou que considerando a importância que o Plano SALUTE tem na sua extensão aos Agrupamentos de Escolas e a todos os níveis do ensino obrigatório, o CRIB encetou as devidas medidas, e crê que o lugar que a senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale deixou vago está já preenchido com uma técnica que já trabalhava próximo das escolas e que para além de reunir o perfil adequado, é alguém residente na área do Município.

3- ESTADO DOS CHUVEIROS DE REGA DOS JARDINS

Disse que a manutenção da extensa área ajardinada que se constitui num total de cerca de cento e vinte espaços diferentes está contratualizada com uma empresa, procurando a Câmara Municipal que aquela ação possa ser realizada da melhor forma possível e, sendo os sistemas de rega uma componente importante dessa manutenção, a Autarquia alerta a empresa para uma boa eficácia na gestão dum recurso como a água, que para além de ter custos do ponto de vista financeiro enquanto cliente da AR – Águas do Ribatejo, é um desígnio de todos salvaguardá-lo. Tomou nota da situação exposta pelo senhor vereador José Mateus Rocha e irá dar indicações para ser reforçada a atenção no que diz respeito aos sistemas de rega, ainda que por vezes existam situações de vandalismo. No entanto, as instruções dadas apontam no sentido de ensaiar os sistemas de rega após cada corte, por forma a que fiquem a funcionar corretamente.

4- RECLAMAÇÕES RELATIVAS À OFICINA EXISTENTE NA RUA FONTE DOS ESCUDEIROS, EM SAMORA CORREIA

Fez o ponto de situação relativo à oficina existente na Rua Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia, e recordou que o anterior Executivo notificou o proprietário para proceder ao encerramento da mesma.

Transmitiu que teve oportunidade de receber um representante da oficina, que informou tratar-se duma atividade que serve de sustento a uma família, sendo que o seu encerramento iria provocar uma situação complicada do ponto de vista social.

Feita que foi uma exposição, a mesma foi encaminhada para a senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, com indicação de que o assunto seja presente a reunião do Executivo, para poder ser tomada uma decisão que assente em alguns princípios, nomeadamente a possibilidade de legalizar a oficina, não podendo a Câmara Municipal permitir a ocupação da via pública e o derrame de óleos e outros materiais.

5- CAMPEONATO EUROPEU DE GINÁSTICA ACROBÁTICA

Lembrou que a Câmara Municipal já teve oportunidade de distinguir o atleta Gonçalo Roque com a atribuição da Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro.

Observou que o jovem continua a trilhar um caminho de excelência e de sucesso que é por todos reconhecido, e crê que todos os membros do Executivo estão gratos pelos feitos do Gonçalo Roque.

Contudo, considerando que o concelho de Benavente tem na vertente desportiva da ginástica acrobática uma dimensão significativa, sendo, a nível distrital, o concelho que reúne uma maior dinâmica na prática da modalidade, a Câmara Municipal deve manifestar a sua satisfação pelos resultados que a ginástica acrobática a nível nacional conseguiu atingir no passado fim de semana, arrebatando sete medalhas e constituindo a afirmação duma modalidade que tem tradição em Benavente e que muito prestígio tem granjeado.

Endereçou, em nome da Câmara Municipal, os parabéns ao atleta Gonçalo Roque pelos resultados obtidos, bem como uma palavra de estímulo para que possa continuar com o trabalho de grande exigência, que obriga a uma grande entrega, com treinos diários de cerca de sete horas.

6- ESTADO DE TROÇO DA ESTRADA DAS SESMARIAS, EM SAMORA CORREIA

Informou que a Estrada das Sesmarias, em Samora Correia, irá também ser objeto de intervenção por parte da AR – Águas do Ribatejo, sendo necessário abrir uma vala, com posterior reposição de betuminosos, estando a ser envidados esforços no sentido de analisar a possibilidade de, nos casos em que os pavimentos estão mais degradados, aproveitar e fazer o pavimento na íntegra.

Observou que a contínua utilização do troço da estrada a que o senhor vereador José Rodrigues da Avó se refere por parte de veículos pesados tem vindo a destruir o pavimento, sendo que a Câmara Municipal procura regularmente colmatar a situação com a aplicação de resíduos e alcatrão.

7- INICIATIVA CULTURAL NO CINETEATRO DE BENAVENTE

Disse que constitui para si um orgulho poder verificar que os pilares importantes do Município, nomeadamente as coletividades, podem proporcionar a um conjunto de jovens uma perspetiva duma vida profissional não só através da formação cultural, mas também da possibilidade de encontrarem uma saída para as suas vidas, tendo sido possível apreciar no passado sábado o trabalho extraordinário do jovem Pedro Fernandes.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- NOTIFICAÇÃO DE PROVIDÊNCIA CAUTELAR

Deu conta que a Câmara Municipal foi notificada da decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria relativamente à providência cautelar apresentada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional a propósito do alargamento do horário de trabalho para as quarenta horas.

Disse tratar-se duma situação que está a avaliar, no sentido de tomar a melhor decisão que tenha cobertura legal.

2- TOMADA DE POSSE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA CIMLT

Informou que na passada quinta-feira teve lugar a tomada de posse do Conselho Intermunicipal da CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, a que se seguiu uma primeira reunião, cujo primeiro ponto da ordem de trabalhos visava a eleição do presidente e vice-presidentes daquela Comunidade Intermunicipal, da qual resultou por unanimidade a nomeação do presidente da Câmara Municipal de Almeirim para o primeiro cargo e dos presidentes das Câmaras Municipais do Cartaxo e de Benavente para o segundo cargo.

Foi ainda aprovada a alteração dos Estatutos, bem como a alteração do Regulamento Interno e do Regimento, tendo sido igualmente determinado o dia e a hora para a realização das reuniões (última quinta-feira do mês).

Acrescentou que fazendo o regime jurídico o devido enquadramento e determinando ser possível a constituição dum secretariado constituído por um primeiro secretário e até mais dois secretários, compete ao Conselho Intermunicipal aprovar por unanimidade uma lista que deverá submeter à Assembleia Intermunicipal, para votação, pelo que houve ainda oportunidade de deliberar sobre a constituição e a remuneração do secretário executivo intermunicipal, tendo sido decidido unanimemente que com a estrutura que tem atualmente a CIMLT, a instalação de um secretariado executivo não faz sentido.

Foi ainda votada a lista apresentada para primeiro secretário, de que resultou a nomeação do Dr. António Torres (administrador delegado na estrutura anterior), e que será submetida à Assembleia Intermunicipal para votação e posterior tomada de posse.

Referiu haver o entendimento de que a estrutura deve continuar a funcionar da mesma forma, considerando que há uma cultura política que foi sendo construída ao longo dos anos e que é única no país, não havendo outra Comunidade Intermunicipal que tenha feito idêntico percurso de grande entendimento entre os presidentes dos municípios que as integram, com ganhos para cada um dos municípios e para a região, e pretendendo honrar os presidentes que antecederam os atuais, porque o trabalho que desenvolveram é de grande mérito e constitui-se com um bom exemplo para o país.

Considerou que a sua própria eleição como vice-presidente da CIMLT honra a história do Município de Benavente na constituição daquela associação, bem como o trabalho que sempre foi desenvolvido com o contributo muito importante por parte do anterior presidente da Câmara Municipal para que efetivamente o trabalho da Comunidade Intermunicipal possa ter hoje o reconhecimento que tem ao nível do país.

3- 39.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO

Mencionou a realização, no sábado anterior, de um concerto da Banda da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, integrado nas comemorações do trigésimo nono aniversário da coletividade, e destacou o facto de embora se tratar duma banda que é composta por muitos jovens, tem uma boa qualidade a nível da interpretação musical. Crê que a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão cumpre perfeitamente o papel que está determinado às coletividades da área do Município, na sua intervenção na comunidade de proporcionar a formação aos mais jovens, desenvolvendo um trabalho de mérito muito importante para aquela freguesia.

Endereçou, em nome da Câmara Municipal, os parabéns à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão pelo seu trigésimo nono aniversário e pelo trabalho que tem vindo a desenvolver.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA

1- NOTIFICAÇÃO DE PROVIDÊNCIA CAUTELAR

Questionou acerca da dualidade de critérios que se verifica um pouco por todo o país, sendo que nem todas as câmaras municipais implementaram o alargamento do horário de trabalho para as quarenta horas, provavelmente fruto da ilegalidade da medida.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o Tribunal Constitucional ainda não se pronunciou acerca da inconstitucionalidade daquela medida, sendo que a notificação agora recebida pela Câmara Municipal se prende com as providências cautelares que o sindicato apresentou nos diversos tribunais administrativos, procurando a suspensão da eficácia da lei das quarenta horas.

Referiu que a lei é imperativa e, como tal, é para cumprir caso não haja nenhuma decisão em contrário pelas instâncias que têm que se pronunciar, nomeadamente o Tribunal Constitucional ou, como no caso em apreço, até que o Tribunal Administrativo possa, ou não, aceitar a providência cautelar.

Acrescentou que caso haja câmaras municipais que não cumpram a lei, os respetivos eleitos terão que assumir as suas responsabilidades, mas tanto quanto julga saber, o que se verifica é que há autarquias que têm encontrado formas de protelar a sua aplicação, embora desconhecendo se existe base legal para tal.

Disse que perante a notificação agora recebida, a Câmara Municipal não vai invocar o interesse público do alargamento do horário para as quarenta horas dado não concordar com o mesmo, porque não se traduz em eficácia ou no que quer que seja, sendo uma medida lesiva dos interesses dos trabalhadores.

No entanto, a Câmara Municipal de Benavente sempre respeitou as leis e sempre aplicou, razão pela qual implementou as quarenta horas, mas se houver matéria para suspendê-las de imediato, é o que fará sem contestar.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

RETIFICAÇÕES:

Proposta de alteração:

O senhor presidente propôs que a páginas 9, no segundo parágrafo da sua intervenção onde se lê “*pavilhões polivalentes*” passe a ler-se: “*ringues polivalentes*”.

A proposta de retificação mereceu concordância unânime.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade, com aquela retificação.

Ponto 2 – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE / PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Submete-se a discussão e eventual aprovação da Câmara Municipal, a proposta de alteração ao Regimento, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias têm periodicidade semanal, realizando-se às segundas-feiras, com início às 14 horas e 30 minutos, ressalvado o disposto no número seguinte.
4. Mensalmente, a segunda reunião ordinária da Câmara Municipal terá início às 16 horas, por ser antecedida de visitas dos membros do órgão executivo a diversos locais do Município, a partir das 14 horas.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os vereadores com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.

Artigo 2.º

Presidente

1. Cabe ao presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir pelos vereadores a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O presidente da Câmara Municipal pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do presidente, dirigirá a reunião o vice-presidente.

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos vereadores, que indiquem quais os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.

3. O presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre tais assuntos.
5. Quando o presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, nos mesmos termos, com invocação dessa circunstância, publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 4.º

Ordem do Dia

1. Na Ordem do Dia de cada reunião, o presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - **a)** Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - **b)** Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Os documentos que complementem a instrução dos processos administrativos relativos a assuntos incluídos na Ordem do Dia que não estejam presentes em reunião, nomeadamente por razões de natureza técnica, devem encontrar-se disponíveis para consulta nos respetivos serviços, desde o dia útil anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 5.º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
2. Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada com a antecedência mínima de três dias ou dois dias úteis, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, por meio de edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo.
4. No caso de reuniões extraordinárias, a convocação referida no número anterior será feita por meio de edital e através de protocolo.

Artigo 6.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de "antes da ordem do dia", um período de "ordem do dia" e, por último, quando as reuniões forem públicas, um período de "intervenção do público".
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas há lugar ao período de "ordem do dia".

Artigo 7.º

Período de antes da Ordem do Dia

O período de "antes da ordem do dia" tem a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 8.º

Período da Ordem do Dia

O período da "ordem do dia" inclui um período de apreciação e votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Artigo 9.º

Período de intervenção do público

1. O período de "intervenção do público" tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição às sanções previstas no n.º 5 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 10.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode, igualmente, dar as explicações que julgue convenientes.

Artigo 11.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara Municipal só é permitido um protesto sobre a mesma matéria.
2. Não são admitidos protestos e pedidos de esclarecimento às respetivas respostas.

3. Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 12.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, e votando o presidente em último lugar.
2. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 13.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14.º

Reuniões Públicas

1. A primeira e a terceira reuniões de cada mês são públicas.
2. A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo, durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 15.º

Recursos

1. O recurso previsto no n.º 2 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deve ser apreciado pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias, após a sua receção, devendo, para o efeito, ser incluído na respetiva Ordem do Dia.
2. O autor do ato recorrido deve, no prazo de 15 dias, pronunciar-se sobre o recurso e remetê-lo ao órgão competente para dele conhecer.

Artigo 16.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. Compete à Câmara Municipal, ou ao presidente, no caso de delegação de competências, proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

Artigo 17.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 4.º al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto no artigo 45.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Atas

1. Será lavrada ata que conterà um resumo do que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. A requerimento dos membros da Câmara Municipal que ficarem vencidos na deliberação, deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justifiquem.
3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

Artigo 19.º

Publicidade

1. Sempre que a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal são publicadas no Diário da República.
2. As deliberações destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
3. As deliberações referidas no n.º 2 são ainda publicadas no sítio da Internet e no boletim da autarquia nos trinta dias subsequentes à tomada das deliberações, bem como em jornal regional editado ou distribuído na área da respetiva autarquia, nos termos do n.º 2 do art. 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Paços do Município de Benavente, 23 de outubro de 2013.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Benavente nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 3 – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA AL. OO) N.º 1 DO ART. 33.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12/09 – PROPOSTA

A alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribui a seguinte competência à Câmara Municipal:

“Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrem ou não o perímetro da administração local”

Para efeitos da citada norma legal, proponho que o município seja representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho e nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, Domingos Manuel Sousa Santos.

Benavente, 23 de outubro de 2013.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a proposta em apreço se prende com a tomada de posse dos representantes das câmaras municipais na AR – Águas do Ribatejo, que terá lugar no próximo dia trinta e um do mês em curso.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta em apreço. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 4 – FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “CAFÉ TEXAS” / CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO (RGR) / PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS E DE TOMADA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE AS RECLAMAÇÕES

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação A.J. n.º 171/2013, de 08 de outubro

Processos de reclamação n.ºs 924/2011 e 67/2013

Registo de entrada n.º 1.277/DOP, de 25.01.2013

Requerente: Aline Isabel Martins Guerra

Registo de entrada n.º 6.252/DOP, de 08.05.2013

Requerente: Paulo Nunes Morgado, advogado, mandatário de Maria Celeste Azevedo Carvalhal

Local: Rua Luís de Camões, n.º 45, freguesia de Benavente

Em cumprimento do despacho superior exarado pelo vereador municipal, responsável pela edificação e urbanização (VUE), no requerimento de registo n.º 1.277/2013, em sede do processo de reclamação n.º 924/2011 e, bem assim, do despacho do mesmo eleito local, exarado em Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares (SOOP), datada de 13.05.2013, em sede do processo de reclamação n.º 67/2013, na sequência do requerimento com o registo de entrada n.º 6.252/2013, informa-se que:

1. Cabe, desde já, fazer a nota prévia de que o presente parecer jurídico é produzido em sede dos processos de reclamação n.º 924/2011 e 67/2013, porquanto os mesmos têm por objeto reclamações sobre o funcionamento do estabelecimento de bebidas “CAFÉ TEXAS”, em Benavente, relacionadas, essencialmente, com a produção de ruído e a incomodidade sentida por moradora do prédio coletivo de utilização mista onde o mesmo está instalado, também, proprietária do imóvel onde aqueloutro funciona. Pelo que o parecer será, em sede da aplicação informática

municipal de gestão de processos e procedimentos administrativos urbanísticos (vulgo, SPO), inserido em ambos os mencionados processos, o que terá replicação nos inerentes suportes físicos, mediante a junção do seu original, contendo a decisão superior que sobre ele recairá ao processo mais antigo e a junção de fotocópia certificada, ao processo mais recente.

2. Importa, dados os **antecedentes processuais** dos dois requerimentos que mais adiante se analisarão e melhor identificados em epígrafe, fazer o seu **historial**, indicando os **factos e atos jurídicos considerados relevantes**, orientados pelo intuito de concretizar, a final, proposta de decisão administrativa final sobre as reclamações que traduza a tomada de posição definitiva perante a situação controvertida, e ainda que com prejuízo da economia da presente:

- **Processo de obras n.º 94/2007 (de 03.04.2007):**
 - titulado por Maria Celeste Azevedo Carvalhal e Outros, na qualidade de proprietários do prédio sito na Rua Luís de Camões, n.ºs 41 a 47-A, em Benavente, edifício de utilização mista, habitacional e comercial;
 - o pedido de emissão de **licença administrativa, legalização, para a realização de obras de alteração no piso térreo, consistindo na fusão de dois estabelecimentos comerciais de forma a instalar um café e consequentes alterações interiores**¹, obras materializadas há, pelo menos, 30 anos²;
 - o pedido foi instruído, entre outros, **com projeto de condicionamento acústico**³ **para estabelecimento de restauração e bebidas**, no qual se referiu que:
 - *Embora o projeto devesse ter o propósito de dotar o espaço com as características físicas ... impostas pela legislação vigente, seja o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE), dado tratar-se de um espaço existente, de construção antiga, nada abonatória das exigências atuais, o tratamento limitar-se-á a minimizar dentro do possível as referidas incomodidades inerentes ao funcionamento do estabelecimento.*
 - a opção construtiva quanto ao isolamento entre o estabelecimento de bebidas, no piso térreo e o quarto, na fração habitacional, no piso 1, era a aplicação, sob a laje, de teto falso constituído por caixa-de-ar, integrando placas rígidas de fibras de lã de rocha aglutinada com resina termo-endurecida, com massa volúmica de 40 Kgm³ e espessura de 5 cm (para absorção dos sons aéreos provenientes do restaurante);
 - *Para a correção acústica dos sons aéreos não bastará a aplicação do teto falso sob a laje. Deverão ainda ser aplicados painéis absorventes acústicos suspensos, por exemplo, sobre cada uma das mesas*
 - *Para minimizar os sons de percussão provenientes do pavimento do espaço comercial dever-se-á dessolidarizar o piso final com a execução de um sistema flutuante constituído por lateja de betão, assente em camada resiliente constituída por feltro de betume oxidado, que integre granulado de cortiça na sua face inferior (tipo Impersom, da Imperialum). ... deverá “subir” junto às paredes, impedindo que as vibrações se propaguem às mesmas.*

¹ Transcrição parcial do requerimento inicial com o registo n.º 8.255/2007, de 03.04., a fls. 49 do processo.

² Transcrição de parte da Memória Descritiva e Justificativa do projeto de arquitetura, a fls. 22 do processo.

³ Conforme fls. 11 a 19 do processo.

- aprovação do projeto de arquitetura, em 26.07.2007, por despacho do VUE;
- mediante requerimento dos titulares, datado de 30.04.2008, foi junto termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de condicionamento acústico, o qual afirma que o projeto *observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis ...*⁴;
- a decisão administrativa final, de **deferimento de pedido**, despacho do VUE, de 15.04.2008, é do seguinte teor relevante: **“Dispensar os projetos de especialidades referidos nos termos do parecer do CDMOP. Nessa conformidade defiro o pedido de licenciamento, devendo a requerente ser notificada a apresentar, antes da emissão de licença de utilização, relatórios de ensaios acústicos, nos termos do Regulamento Geral do Ruído. (...)”**;
- emissão de alvará de obras de legalização n.º 323/2008 de 23.10.2008;
- **em 13.01.2009, Maria Celeste Carvalhal, requereu a emissão de autorização de utilização para o imóvel em causa, juntando relatório de ensaios e medições acústicas** realizadas no dia 03.12.2008, entre as 09h e as 10h30m que concluiu que “... o edifício em causa, **cumpr**e os requisitos aplicáveis estabelecidos no **artigo 5.º e 6.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, RRAE...** no que respeita aos requisitos do índice de isolamento aos sons aéreos de fachada, aos índices de isolamento sonoro a sons de condução aérea e sons de repercussão entre o estabelecimento comercial e fogo, e tempo de reverberação do estabelecimento comercial, com o método de fonte interrompida com cobertura reduzida.”;
- realização de **vistoria, em 19.02.2009**, com parecer da comissão considerando que o estabelecimento **não se encontrava apto a ser utilizado**, por razões de **desrespeito do projeto de arquitetura e das disciplinas legais da segurança contra riscos de incêndios, da higiene e salubridade e da segurança alimentar**, o que foi homologado superiormente pelo VUE, em 20.02.2009 e comunicado, mediante ofício à titular do processo, notificada em 02.03.2009,
- em 21.09.2009, Aline Guerra, na qualidade de exploradora do estabelecimento de bebidas, arrendatária, procedeu à entrega de Declaração de Modificação de Estabelecimento de Restauração e Bebidas;
- **em 22.09.2009, Aline Guerra requereu a emissão da autorização de utilização do imóvel** onde funciona o “CAFÉ TEXAS”, solicitando a dispensa de apresentação de telas finais, de projetos de especialidades, bem como **a realização de vistoria** e referindo que **apresentaria o mais breve possível avaliação acústica, da qual estava dependente a decisão final sobre o pedido**;
- em 23.09.2009, por estar ainda em tramitação pedido com o mesmo objeto, titulado por Maria Celeste Carvalhal, na informação de *saneamento e apreciação liminar*, o Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico (cDMOPPU) deu parecer de que o pedido da exploradora só deveria ser decidido no caso de extinção e arquivamento do procedimento administrativo aberto com o pedido da proprietária, o que foi homologado superiormente pelo VUE em 16.10.2009;

⁴ Conforme fls. 83 do processo.

- na mesma data no procedimento referente ao pedido da proprietária foi feita informação pela SOOP registando a inércia da requerente e apontando para a deserção, após audiência prévia da interessada, o que mereceu homologação superior e foi notificado à requerente, sendo que em 11.11.2009, por despacho do VUE, o procedimento foi declarado deserto e extinto, o que, também, foi notificado à requerente em 27.01.2010;
- **em 15.02.2010, a Câmara Municipal deliberou**, na sequência de informação conjunta do Apoio Jurídico e do Chefe de DMOPPU, a qual não homologou, **notificar a exploradora comercial requerente para, no prazo de 15 dias, proceder à entrega de relatório de avaliação acústica para posterior emissão do alvará de autorização de utilização sob pena de, em caso de incumprimento, ser ordenada a cessação de utilização da fração autónoma onde funciona o estabelecimento de bebidas, bem como, restringir de imediato o horário de funcionamento diário até às 00h00m, como forma de minimizar a incomodidade provocada pelo ruído;**
- deliberação municipal que foi comunicada à proprietária do imóvel e à exploradora do estabelecimento, mediante ofícios;
- **em 19.04.2010, a Câmara Municipal deliberou**, na sequência de informação do Gabinete Jurídico n.º 79/2010, de 08.04., na qual se apreciou pedido da proprietária de restrição de horário de funcionamento do estabelecimento por razão do ruído produzido, **determinar a cessação da utilização do imóvel em causa como estabelecimento de bebidas até à emissão do alvará de autorização de utilização;**
- **em 11.05.2010, Aline Guerra juntou** ao procedimento administrativo constituído por sua iniciativa, **Relatório de Ensaio** referente a **“Medição dos níveis de pressão sonora”, “Critério de incomodidade” e “Nível sonoro de longa duração”**, ações realizadas entre os dias 02 e 10 de Maio de 2010, **concluindo quanto ao critério de incomodidade que não foram ultrapassados os valores limites no ponto de medição, a habitação da proprietária e reclamante;**
- em 19.05.2010 foi dado cumprimento à deliberação municipal de 19.04.2010, remetendo-se os respetivos mandados de notificação à exploradora do estabelecimento e à proprietária do imóvel, não tendo sido conseguida a notificação da primeira,
- **em 20.05.2010**, considerando as conclusões do relatório de ensaio junto, **foi deferido o pedido de autorização de utilização feito pela exploradora do estabelecimento**, mediante despacho do VUE exarado sobre a informação técnica do Sector de Gestão Urbanística – Engenharia, de 19.05.2010;
- **em 28.05.2010** foi emitido o correspondente **alvará de utilização n.º 94/2010**, para **estabelecimento de restauração e bebidas.**

paralelamente ao processo de obras (hoje, expediente que está anexado ao mesmo) é de registar o seguinte:

- **Informação G.J. n.º 033/2010, de 27.01.:** teve como objeto específico a análise da possibilidade de perseguir a **responsabilidade contraordenacional eventual por realização das obras objeto do processo n.º 94/2007** e da **suficiência da declaração prévia de instalação, modificação e de encerramento de estabelecimento misto de restauração e bebidas**, a qual concluiu pela **prescrição da responsabilidade contraordenacional** em causa e pela **insuficiência da**

declaração depositada como título administrativo bastante de utilização para o fim em causa;

- **Informação homologada por despacho superior do VUE, de 02.02.2010**
- em 20.10.2009, deu entrada na Câmara Municipal requerimento subscrito por advogada da identificada titular que foi despachado pelo Sr. Presidente da Câmara à informação do Apoio Jurídico, consistindo em pedido de restrição do horário de funcionamento com fundamento nas razões da reclamação entretanto apresentada (processo de reclamação n.º 16.945/2007) do Café Texas, apreciado na **informação G.J. n.º 62/2010, de 10.03., na qual se fez o enquadramento jurídico relevante e se propôs, a final,** considerando que ... *o funcionamento do estabelecimento em causa é efetuado a descoberto de qualquer título administrativo bastante para o efeito*, que “ ... *não foi emitido mapa de horário de funcionamento*” e que não havia sido até ao momento tomada qualquer decisão superior quanto à eventual adoção de medidas cautelares previstas no artigo 27.º do RGR, nem quanto a um possível procedimento contraordenacional, na sequência de ensaios acústicos levados a cabo pela CIMLT e que atestaram situação não regulamentar, **que fossem realizados novos ensaio acústicos urgentemente para suporte das decisões superiores a tomar que legalmente coubessem;**
- **Processo de reclamação n.º 16.945/2007 (de 20.07.2007):**
 - **reclamação titulada por Maria Celeste Carvalhal, incidente sobre o funcionamento do estabelecimento de bebidas “CAFÉ TEXAS”, instalado em imóvel sua propriedade, com outros cotitulares, indicando a emissão de ruído incómodo e o funcionamento para além do horário de funcionamento fixado,** até horas tardias entrando pela madrugada;
 - **Informação do Serviço de Fiscalização n.º 211/2007, de 04.10., na qual se fez o ponto de situação, à data, do processo de obras n.º 94/2007 e se fixou a disciplinar decorrente do Regulamento dos Períodos de Abertura e de Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, o que foi levado ao conhecimento da reclamante e da reclamada, por despacho superior do VUE, datado de 08.10.2007;**
 - em 11.03.2008, a reclamante fez pedido de realização de *teste de ruído*, a propósito do qual **o VUE, mediante despacho, de 28.03.2008, determinou** que fosse solicitado à então Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo **a realização urgente de medição acústica;**
 - **as medições acústicas para avaliação de ruído ambiente para efeitos de verificação da observância do disposto no artigo 13.º do RGR, ocorreram em 17.05.2008, 19.05.2008 e 24.05.2008, no quarto da fração autónoma, habitação da reclamante, e o respetivo relatório, recebido no dia 02.06.2008, atestaram uma situação não regulamentar;**
 - este relatório e a sua conclusão foram levados à informação do Gabinete de Ambiente que na sua informação técnica n.º 57/2008, de 13.06. conduziu o processo para o Apoio Jurídico para efeitos de eventual instrução de processo por contraordenação, o que foi superiormente homologado;
 - pedidos de insistência da reclamante, na resolução da reclamação, datados de 16.09.2008 e de 09.10.2008, na sequência dos quais houve reunião entre as partes e a Câmara Municipal;
 - **pedido de restrição do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas, pela reclamante, em 17.03.2009,** fundado na incomodidade

provocada pela emissão de ruído, na sequência do qual **a Câmara Municipal deliberou, em 27.04.2009, notificar o arrendatário do estabelecimento ... para, no prazo de trinta dias, proceder à execução das obras necessárias à realização de nova vistoria, para efeitos de autorização de utilização;**

- expedição do mandado de notificação deliberado, em 08.05.2009 e **respondido em 18.05.2009, nos seguintes termos: “... as obras referidas no auto de vistoria datado de 19.02.2009 já se encontram concluídas, de acordo com todas as condições propostas.” e “... a licença de utilização deverá ser requerida pela proprietária do prédio ..., uma vez que o processo de licenciamento das obras e do próprio estabelecimento, se encontra em seu nome.”**;
- em 20.05.2009, por despacho do VUE, foi ordenada a notificação da proprietária do prédio, reclamante, para solicitar a realização de nova vistoria, no âmbito do pedido de autorização de utilização que efetuou, mandado que constou em ofício expedido via postal, em 26.05.2009 e recebido em 02.06.2009;
- **Processo de reclamação n.º 912/2010 (de 26.05.2010):**
 - reclamação **titulada por Maria Celeste Carvalhal**, incidente sobre a **emissão de ruído com fonte no funcionamento de extrator de fumos do estabelecimento** de bebidas “CAFÉ TEXAS”, datada de 26.05.2010;
 - Informação técnica do Gabinete de Ambiente n.º 27/2010, de 17.06.2010: **propôs medição acústica ao ruído provocado pelo concreto equipamento e o seu não funcionamento no período diário de encerramento do estabelecimento e mencionou Relatório de Ensaio referente à medição dos níveis de pressão sonora**, realizado na habitação da reclamante nos dias 2,4,5 e 10 de Maio de 2010, e **que concluiu por situação regulamentar;**
 - com base nesta informação técnica, **a Câmara Municipal deliberou, em 05.07.2010, homologá-la, transmiti-la às partes e notificar o explorador comercial do estabelecimento advertindo-o quanto à necessidade do cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, sob pena de se determinar a realização de nova avaliação da incomodidade do ruído produzido, o que foi cumprido pelos serviços municipais, com a expedição de mandados por via postal.**
- **Processo de reclamação n.º 924/2011 (11.07.2011):**
 - reclamação **titulada por Maria Celeste Carvalhal**, que reportando-se aos antecedentes processuais antes referidos, **reiterou os pedidos objeto das anteriores reclamações**, datada de 11.07.2011;
 - **em 27.05.2001, a Câmara Municipal** apreciou a reclamação e **deliberou solicitar** à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), **nova medição acústica**, bem como transmitir à reclamante que o alargamento de horário de funcionamento até às 02h00m de 6.^{as} feiras, sábados e vésperas de feriado se sustentou no relatório de avaliação acústica então apresentado para efeitos de emissão de autorização de utilização, que atestava o cumprimento da lei aplicável quanto ao ruído;
 - **em 26.09.2011, a CIMLT responde** a pedido dos serviços municipais para a realização de nova medição acústica, nos seguintes termos: “ **a Sra. Maria**

Celeste ... respondeu-nos demonstrando a sua disponibilidade para se fazer a medição, acrescentando ... que de momento não existe incomodidade proveniente do ... bar porque se encontra encerrado devido a obras. ...”;

- em 18.11.2011 é junto Relatório de Ensaio Acústico da CIMLT, referente a ensaios ocorridos nos dias 6,12,13 e 14 desse mesmo mês, concluindo por situação não regulamentar, violadora do disposto no RGR;
- este relatório foi superiormente remetido à análise do Gabinete de Ambiente que concluiu pela veracidade do teor da denúncia ... considerando-se necessário tomar novamente a medida de restringir o horário de funcionamento até às 00h, e propôs a notificação da reclamada para corrigir a situação;
- em 19.12.2011, a Câmara Municipal deliberou homologar esta informação técnica e adotar os procedimentos propostos;
- esta deliberação foi comunicada a reclamante e a reclamada, para esta, com mandado de notificação para correção das inconformidades detetadas e de conhecimento da restrição de horário de funcionamento aprovada;
- e, na sequência de contestação da reclamada, foi, pelo mesmo órgão municipal, deliberado, em 09.01.2012, revogá-la por, em parte, se ter fundado em pressuposto de facto errado (autoria das obras referentes ao condicionamento acústico), bem como notificar a reclamada de que a limitação do horário de funcionamento se mantém até que fosse colocado limitador na aparelhagem sonora, permitindo o seu uso até às 00h de cada dia;
- constatado que a solução técnica em causa decidida não era possível implementar e ante a assunção de compromisso escrito da reclamada de redução da emissão de ruído e de sensibilizar os clientes para o mesmo, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 25.01.2012, ratificado pela Câmara Municipal em 06.02.2012, foi reposto o horário de funcionamento originário do estabelecimento;
- em 25.01.2012, a reclamante veio pronunciar-se, por escrito, sobre a deliberação municipal tomada de 09.01.2012, exigindo que a câmara municipal agisse em conformidade com o último relatório de ensaio acústico, atestando situação não regulamentar, acentuando a necessidade de restrição do horário de funcionamento;
- em 01.02.2012, pedido de informação da Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL) sobre a situação reclamada, denunciada pela reclamante nessa Inspeção-Geral, respondido com súmula do historial dos procedimentos administrativos, mediante ofício expedido em 07.02.2012 e com a assunção de que a Câmara Municipal continuaria a monitorizar a situação e tomaria as medidas complementares caso as já deliberadas se mostrassem insuficientes;
- em 17.02.2012, pedido da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, de intervenção urgente da Câmara Municipal na resolução da situação reclamada, no apuramento do cumprimento integral das condições em que se fundou a emissão de autorização de utilização e, em caso justificado, na adoção de medidas eficazes, nomeadamente a suspensão da atividade ou o encerramento preventivo do estabelecimento, respondido nos mesmos termo da informação prestada à IGAL, em 02.03.2012;

- em 01.03.2012, pedido de insistência de resolução da situação, por parte da reclamante, na sequência do qual foi solicitada nova medição acústica, sendo que a CIMLT respondeu remetendo para o último ensaio realizado em Novembro de 2011, admitindo a realização de novo ensaio apenas no caso de se terem alterado as circunstâncias de facto relevantes;
 - em 18.04.2012, pedido da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) para que a Câmara Municipal providenciasse, na situação concreta, o cumprimento do RGR, respondido mediante a remessa, por ofício, de cópia de informação da SOOP, de 27.04.2012;
 - em 11.06.2012, a IGAMAOT, tendo tomado conhecimento dos resultados dos ensaios de ruído, pediu informação sobre as medidas adotadas, respondido por reafirmação do antes informado, concluindo que o Município tinha cumprido as suas obrigações legais;
 - em 24.10.2012, a Inspeção-Geral de Finanças, com referência ao processo antes constituído pela IGAL, informou a Câmara Municipal de que deveria solicitar à reclamada a entrega de projeto acústico que assegure o cumprimento dos valores limite de exposição ao ruído e o critério de incomodidade, no prazo máximo de 60 dias;
 - o que foi acatado pela Câmara Municipal, em deliberação de 12.11.2012, determinando a notificação da reclamada, concretizada mediante ofício datado de 19.11.2012 e recebido a 22.11.2012;
 - entrada, em 25.01.2013 do requerimento de registo n.º 1.277, subscrito por mandatário forense devidamente constituído para os efeitos, ora em análise e a que aludiremos adiante.
 - **Processo de reclamação n.º 67/2013 (16.01.2013):**
 - reclamação titulada por Maria Celeste Carvalhal, que reportando-se aos antecedentes reiterou os pedidos objeto das anteriores reclamações, datada de 16.01.2013, especificou a incomodidade do ruído produzido por extrator de fumo e de ar condicionado;
 - deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 28.01.2013, determinado a realização de mais uma avaliação acústica;
 - pedido de avaliação acústica à CIMLT, em 31.01.2013, respondido em 04.04.2013, referindo-se aos antecedentes processuais e à indisponibilidade manifestada pela reclamada para a realização do ensaio técnico em causa;
 - esta resposta foi apreciada pelo Executivo Municipal, em reunião ordinária do dia 15.04.2013, tendo então sido deliberado transmiti-la à reclamante para efeitos de pronúncia por escrito no prazo de 10 dias, o que foi cumprido pela expedição de ofício postal datado de 23.04.2013, recebido em 30.04.2013;
 - entrada, em 08.05.2013 do requerimento de registo n.º 6.252, ora em análise e a que aludiremos em seguida.
- 3. Do requerimento de registo n.º 6.252/2013, de 28.05.2013 – processo de reclamação n.º 67/2013** (transcrição do teor considerado mais relevante):

« (...)

4. ... há cerca de sete anos a requerente/reclamante tem vindo a apresentar, de forma sistemática, várias reclamações fundamentadas no ruído produzido pelo ... estabelecimento comercial e, conseqüentemente, transtorno que o mesmo lhe provoca no seu bem estar físico.
 5. ... foram ordenadas duas avaliações acústicas ... daí resultando que o ruído produzido pelo estabelecimento comercial ... era de **15dB**, ... situação não regulamentar segundo o disposto no nº 1 do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído
 6. **Não obstante o resultado das referidas avaliações e apenas decorridos quatro dias após a reclamação apresentada pela aqui requerente**, no dia 25 de janeiro de 2012, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal ... autorizou o prolongamento do período de funcionamento por duas horas durante as sextas-feiras, sábados e feriados, encerrando, desde então à, espasme-se, às 02.00h.
- (...)
8. Ora, a edilidade não só ignorou as pretensões, aliás legítimas, da reclamante ... como promoveu a continuidade e agravamento de um facto, **qualificado como contra ordenação ambiental grave**... ,
 9. Violando, assim, além dos imperativos legais que visam, desde logo, assegurar um princípio fundamental em direito exigido, o princípio do contraditório, todos os princípios de boa-fé e lealdade que devem estar patentes no cumprimento do dever de serviço público.
 10. ... se deveria ter realizado ... a audiência dos interessados a que se referem os artigos 100.º e seguintes do CPA
 11. ... não só não foi aplicada qualquer coima à infratora, como não foram adotadas medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde da requerente e bem-estar de todos os que vivem próximo do referido estabelecimento comercial,
 12. Nomeadamente, suspensão da atividade, encerramento preventivo ou apreensão de equipamento por determinado tempo, conforme dispõe o artigo 13º do RGR.
- (...)
14. ... o ruído produzido ... é insuportável, devido ao som da música, ruídos produzidos pelo extrator de fumos e ar condicionado ... que se prologa até às 02.00h, durante as sextas-feiras, fins de semana e feriados.
 15. ... durante os dias em questão, apesar do encerramento do estabelecimento ... ocorrer às 02.00h, os clientes permanecem na rua até mais tarde, regra geral até cerca das 03.00h.
- (...)
19. Estando a ser manifestamente violado o direito ao repouso da requerente, situação que constitui uma clara ofensa à integridade física da mesma, bem como ao ambiente de vida sadio a que tem direito, conforme o artigo 25º da Constituição da República Portuguesa.

20. ... requer-se ... se digne cumprir com as obrigações de fiscalização do cumprimento das normas previstas no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente zelando pelo cumprimento do mesmo e ordenando as medidas necessárias à reposição da legalidade,
21. E ... revogar a decisão de autorização de funcionamento do estabelecimento ... explorado pela Sra. Aline Guerra, para que o mesmo possa estar aberto ao público, no máximo, até às 23.00h, de segunda a domingo.
22. Mais se requer que a Sr. Aline Guerra proceda à realização das obras necessárias com o objetivo de isolar acusticamente o estabelecimento ..., evitando a produção de ruído superior ao estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do RGR. »

4. Do requerimento de registo n.º 1.277, de 25.01.2013 – processo de reclamação n.º 94/2011 (transcrição do teor considerado mais relevante):

« (...)

1.º

... recebeu com espanto e estupefação a notificação da Câmara Municipal ... para apresentar um projeto de acondicionamento acústico que assegure o cumprimento dos valores do Regulamento Geral do Ruído

(...)

4.º

Visto que a Câmara Municipal ... , o Sr. Vereador Miguel Cardia e os ... serviços camarários, têm pleno conhecimento que, relativamente, ao estabelecimento “CAFÉ TEXAS”, existe um projeto de acondicionamento de ruído que foi apresentado ... pela requerente Sra. D. Maria Celeste de Azevedo Carvalho em 2007,

5.º

Este projeto foi aprovado pela C.M.B e, posteriormente, foi executado e implementado nas instalações do CAFÉ TEXAS pela requerente proprietária e senhoria do imóvel

(...)

10.º

Efetivamente as obras levadas a cabo pela requerente do projeto – hoje denunciante da situação de ruído proveniente do Café Texas – realizaram-se entre 14/10/2007 e 24/10/2007.

11.º

O Café Texas, explorado por Aline Guerra ora signatária ... esteve encerrado por mais de 10 dias, sem qualquer compensação de cariz pecuniário pelas perdas e danos.

12.º

... teve que se resignar e, de acordo com os projetos de insonorização acústica apresentados pela reclamante ..., acatar as obras que a mesma no estabelecimento sua propriedade quis implementar.

(...)

14.º

Foi à D. Maria Carvalho que a Câmara Municipal ... autorizou a feitura de obras subordinadas à apresentação e execução dos vários projetos na

especialidade, nomeadamente um projeto de insonorização acústica cumpridor dos parâmetros e valores limites segundo o Regulamento Geral do Ruído.

15.º

Cabia aos serviços da Câmara Municipal ... a fiscalização das obras levadas a cabo pela requerente das mesmas

16.º

Bem como cabia ... a fiscalização do projeto de insonorização acústica ... executado a mando de Maria Celeste Carvalhal e se o projeto por esta executado era ou não idóneo aos cumprimento dos parâmetros legais.

17.º

Não cabe na cabeça de ninguém ... pedirem responsabilidades e imputem factos atinentes a incomodidade causada por ruído ... à exponente ... quando foi a própria reclamante a apresentar o projeto de insonorização ... e a executar a obra

18.º

Em suma, Maria Celeste ... Carvalhal queixa-se de incomodidade causada por ruído do estabelecimento ... quando na verdade foi a própria reclamante ou queixosa ... que, na qualidade de proprietária do imóvel em questão ... apresentou na Câmara Municipal um projeto de insonorização que a mesma executou em obra

19.º

Só podemos ... concluir uma coisa: ... o projeto de insonorização do Café Texas ... - e ao qual os serviços municipais deram o seu aval – foi pela ... reclamante mal executado.

(...)

22.º

Existe, neste caso concreto, aquilo que em Direito se chama de um a conduta de “venire contra factum proprium”.

23.º

A reclamante age e reclama em conflito com uma situação que é um facto por si produzido ou causado

24.º

Há “venire contra factum proprium” quando alguém exerce uma posição jurídica em contradição com o comportamento pelo mesmo assumido anteriormente.

25.º

A proibição do “venire contra factum proprium” reconduz-se à doutrina da confiança, princípio geral do Direito e pressupõe, como elemento subjetivo, que o confiante adira realmente ao facto gerador de confiança.

26.º

... quem ... gerou o facto gerador de confiança foi a ... reclamante ... que apresentou “per si” um projeto de insonorização acústica de um estabelecimento que funciona num imóvel sua propriedade locada e fê-lo como autorização e beneplácito da Câmara Municipal

27.º

... só a ela podem ser imputados os defeitos na estrutura por ela edificada nesse sentido e a incomodidade causada.

(...)

Porque Aline ... Guerra limitou-se a seguir as diretrizes e exigências da sua senhoria Maria Celeste Carvalhal, bem como as instruções advindas da edilidade.

(...)

A exponente confiou na sua senhoria ... e na eficácia dos serviços municipais.

(...)

A ... exponente desconhece se os serviços municipais, depois da execução de tal projeto acústico apresentado pela reclamante, verificaram se o mesmo reunia as condições mínimas para ser aprovado.

(...)

Se não o fizeram, deveriam tê-lo feito. E nessa data se o mesmo não estivesse em condições de ser aprovado, deveria a reclamante ter sido notificada para proceder às competentes correções.

(...)

É do conhecimento oficioso dos serviços da Câmara Municipal ... que a exploradora ... realizou profundas obras de reparação e de beneficiação no Café Texas.

(...)

Fê-lo inclusive em domínios que cabiam, obrigatoriamente, à reclamante,

(...)

E teve que os fazer porque a reclamante não as quis levar a cabo.

(...)

Tratou-se de uma intervenção a nível de paredes, esgotos, canalizações, etc., que cabiam à reclamante proprietária dar resposta.

(...)

Mas face à gravidade e urgência das reparações ... teve de dispor das suas economias ... e assim garantir o sue posto de trabalho, que representa o único sustento do seu agregado familiar a esta data.

(...)

... não tem qualquer fonte de rendimento que lhe permitisse custear a realização de tais obras ...

(...)

Note-se, quase em tom de curiosidade em face de todo este paradoxo ... que a reclamante ..., logo após a conclusão das obras de insonorização acústica do Café Texas em outubro de 2007, iniciou poucas semanas depois as queixas e reclamações por incomodidade por ruído adveniente daquele estabelecimento em que ela própria mandou executar obras de insonorização acústica.

(...)

Se tal projeto acústico executado pela reclamante falhou e não é idóneo a acondicionar a exposição ao ruído dentro dos limites legais, tal facto não pode ser imputado a Aline Guerra, mas sim à reclamante

(...)

Aida assim, a ora exponente encomendou um estudo, averiguação e medição acústica em que se concluiu que os limites de ruído não foram excedidos

(...)
»

5. Nesta conformidade, temos juridicamente que:

5.1. tal como explicitado em anteriores pareceres jurídicos produzidos sobre o caso concreto, acerca da **disciplina legal decorrente do Regulamento Geral do Ruído**, tem-se que:

- i) o **Regulamento Geral do Ruído (RGR)** foi aprovado pelo D.L. n.º 9/2007, de 17.01., retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16.03., e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01.08.;
- ii) o RGR **aplica-se às atividades ruidosas permanentes** e temporárias e a outras fontes de ruído **suscetíveis de causar incomodidade**, designadamente, à **laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços** – cfr. artigo 2.º, n.º 1, al. c);
- iii) no artigo 3.º alínea a), entende-se como sendo **“atividade ruidosa permanente”**, a atividade desenvolvida **com carácter permanente**, ainda que sazonal, **que produz ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído**, designadamente, **laboração** de estabelecimentos industriais, **comerciais** e de serviços;
- iv) por outro lado e segundo a alínea q) do mesmo normativo, considera-se **“recetor sensível”**, o **edifício habitacional**, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, **com utilização humana**;
- v) **compete** ao Estado, às Regiões Autónomas, **às autarquias locais** e às demais entidades públicas, **no quadro das suas atribuições e das competências dos respetivos órgãos, promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos** – cfr. artigo 4.º, n.º 1;
- vi) **bem como, tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades**, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação – cfr. artigo 4.º, n.º 3;
- vii) **mais, entre outros, as fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade podem ser submetidas a medidas cautelares** – cfr. artigo 4.º, n.º 4, al. d);
- viii) **o cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11.º**, relativamente às operações urbanísticas não sujeitas a procedimento de avaliação de impacte ambiental, como é o caso concreto, **é verificado no âmbito dos procedimentos previstos no Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação (RJUE), devendo o interessado apresentar, entre outros, como documentos instrutórios, na fase da construção, projeto de condicionamento acústico, e na fase de utilização, à junção de ensaios acústicos que certifiquem o cumprimento do mesmo projeto de especialidade** – cfr. n.ºs 2, 3 e 5, todos do artigo 12.º;
- ix) segundo o n.º 1 do artigo 13.º do RGR, **o exercício de atividades permanentes na proximidade dos recetores sensíveis isolados, está sujeito:**
 - a) ao **cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11.º**; e
 - b) ao **cumprimento do critério de incomodidade**, considerado como a diferença entre o valor do indicador LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação e o valor do indicador LAeq do ruído residual, diferença que não pode exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no

período do entardecer e 3 dB(A) no período noturno, nos termos do anexo I ao RGR.

- x) e o n.º 2 do mesmo preceito legal impõe que, **para efeitos do n.º 1, devem ser adotadas as medidas necessárias**, de acordo com a seguinte ordem decrescente:
 - a) **Medidas de redução na fonte de ruído;**
 - b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído;
 - c) Medidas de redução no recetor sensível.
- xi) mais, estipula o n.º 3 do artigo 13.º que: **“Compete à entidade responsável pela atividade ou ao recetor sensível, conforme quem seja titular da autorização ou licença mais recente, adotar as medidas referidas na alínea c) do número anterior relativas ao reforço de isolamento sonoro.”;**
- xii) no n.º 4 do mesmo artigo consagra-se a **interdição legal da instalação e do exercício de atividades ruidosas permanentes nas zonas sensíveis, exceto as atividades permitidas nas zonas sensíveis e que cumpram o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1;**
- xiii) a **verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do citado artigo 13.º, nos termos do seu n.º 8, compete à entidade coordenadora do licenciamento e é efetuada no âmbito do respetivo procedimento de licenciamento, autorização de instalação ou de alteração de atividades ruidosas permanentes;**
- xiv) a **fiscalização** do cumprimento das normas previstas no RGR, entre outras entidades e organismos públicos, **incumbe às câmaras municipais**, no âmbito das respetivas atribuições e competências – cfr. artigo 26.º, n.º 1, al. d);
- xv) **as entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o RGR** – cfr. artigo 27.º, n.º 1;
- xvi) estas **medidas** podem consistir na **suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo** – cfr. artigo 27.º, n.º 2;
- xvii) as medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar – cfr. artigo 27.º, n.º 3;
- xviii) **constitui contraordenação ambiental grave, a instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes** em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados **em violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º** - cfr. artigo 28.º, n.º 2, al. a);
- xix) o processo contraordenacional e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias é da competência da entidade autuante – cfr. artigo 29.º, n.º 1.

5.2. importa, ainda, reportar-nos ao **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 04.09., para fixar de relevante que:

5.2.1. da **legitimidade dos requerentes** nos procedimentos de gestão urbanística:

- o n.º 1 do art. 9.º e a Portaria n.º 232/2008, de 11.03.⁽²⁾ impõem não só que **o requerente invoque, mas também que faça prova, no requerimento inicial, da titularidade de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística concreta**, nomeadamente o direito de propriedade, de usufruto, de arrendamento, de superfície, concessões de bens dominiais, etc.;
- todavia, a verificação da legitimidade se restringe apenas a uma apreciação meramente formal, isto é, no sentido de verificar se o requerente apresentou o documento comprovativo da legitimidade invocada;
- assim, o procedimento urbanístico apenas não deve prosseguir:
- quando o requerente não faça prova da legitimidade;
 - quando resulte claramente dos documentos entregues que o requerente não é, efetivamente, o titular do direito que invoca ou se faz, no procedimento, prova disso; ou
 - quando o direito invocado não permite realizar a operação em causa, que é o que acontece nas situações em que, por exemplo, o requerente é arrendatário mas do respetivo contrato não consta a autorização por parte do proprietário para que aquele realize a concreta operação urbanística.

5.2.2. da responsabilidade dos técnicos autores dos projetos e da apreciação técnica dos mesmos, pelos serviços municipais:

- os autores de projetos – projeto de arquitetura e projetos das especialidades – têm que declarar que na elaboração dos mesmos foram observadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as normas técnica de construção vigentes – cfr. artigo 10.º, n.º 1;
- esta exigência legal cumpre com a necessidade de garantir a legalidade dos projetos e de moralização e responsabilização da atuação dos técnicos responsáveis e tem como únicas exceções, a consagrada conjugadamente nos artigos 67.º e 60.º, referente a obras de reconstrução ou de alteração em edificação legais preexistentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria as condições de segurança e de salubridade das edificações e a decorrente do n.º 5 do artigo 10.º, respeitante a outras situações devidamente fundamentadas;
- decorre do artigo 20.º que as câmaras municipais têm o poder-dever de apreciar tecnicamente o projeto de arquitetura para aferir da sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, apreciação que nunca é dispensada;
- quanto aos projetos de especialidades, cfr. artigo 20.º, n.ºs 4 e 8, por regra, não estão sujeitos a apreciação por parte dos serviços municipais, antes sendo objeto de pronúncia por parte de entidades externas, limitando-se a câmara municipal a verificar tais pronúncias, sendo que as declarações de responsabilidade dos respetivos autores inscrito em associação pública constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos projetos, , não existindo, aqui, qualquer responsabilidade municipal quando não se cumprem tais regras de

⁽²⁾ Esta Portaria determina quais os elementos que devem instituir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização relativos a todos os tipos de operações urbanísticas.

legalidade, estando expressamente na Lei excluída a sua apreciação prévia

–donde a verificação da conformidade da execução dos projetos de especialidades só faz sentido no momento da apresentação do pedido de autorização de utilização, pois apenas neste momento a operação urbanística está executada.

5.2.3. da autorização de utilização de edifícios ou se suas frações autónomas:

–a autorização de utilização, na redação vigente do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, destina-se à verificação da conformidade da obra concluída com o projeto aprovado e com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia da construção e tem por objeto a utilização ou a alteração da utilização dos edifícios e ou as suas frações autónomas, – cfr. arts. 62.º, n.º 1 e 4.º, n.º 5 do RJUE;

–assim, a autorização de utilização serve apenas para **certificar**, para além da conclusão da obra, que na sua execução foram cumpridos todos os projetos aprovados, projeto de arquitetura e arranjos exteriores, bem como projetos das especialidades ;

–de acordo com o n.º 1 do art. 63.º do RJUE o pedido de autorização de utilização deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projetos de obra e do diretor de fiscalização, na qual aqueles devem declarar que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado e com as condições da licença ou da comunicação prévia e, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;

–a regra geral vigente é a da dispensa de prévia vistoria municipal, sendo a autorização de utilização concedida com base nos termos de responsabilidade exigidos, exceto quando caiba realizar a dita vistoria municipal – cfr. art. 64.º. n.º 1;

–o presidente da câmara municipal, oficiosamente ou a requerimento do gestor do procedimento e no prazo legal de decisão, determina (poder vinculado) a realização de vistoria, quando se verificasse alguma das seguintes situações - cfr. n.º 2 do art. 64.º do RJUE:

- a) o pedido de autorização de utilização não seja instruído com os termos de responsabilidade previstos no artigo anterior;
- b) existirem indícios sérios, nomeadamente com base nos elementos constantes do processo ou do livro de obra, a concretizar no despacho que determina a vistoria, de que a obra se encontra em desconformidade com o respetivo projeto ou condições estabelecidas;
- c) nos casos da autorização prevista no n.º 2 do art. 62.º, existirem indícios sérios de que o edifício, ou sua fração autónoma, não é idóneo para o fim pretendido.

–ou seja, os termos de responsabilidade dos técnicos autores de todos os projetos da obra terá efeitos quanto à repartição de responsabilidades em matéria de subscrição de projetos, à responsabilidade contraordenacional prevista no RJUE e à responsabilidade pelo não cumprimento dos projetos ou de normas legais e regulamentares,

–sendo que esta última responsabilidade não pode, assim, ser, sem mais imputada à Câmara Municipal, aos seus serviços e aos seus técnicos, até

mesmo nos casos em que caiba a realização da vistoria – p.e., quando não sejam juntos aos pedidos os mesmos termos -, porquanto caberá sempre aos responsáveis pela execução da obra e, em última linha, ao seu dono, o cumprimento das imposições legais e regulamentares e de projeto referentes à obra ou à utilização do edifício para certas finalidades;

–incumbindo ao Município a realização de vistoria, na qual nem sempre são aferíveis todos os elementos de projeto e, sempre, o poder de inspeção e fiscalização da obra, sendo que só em casos flagrantes de desrespeito da Lei por que se regem estas atividades de controlo, poderá ser responsabilizado.

5.2.4. do poder de fiscalização:

–o exercício do poder de fiscalização destina-se a verificar se as operações urbanísticas cumprem as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, bem como a prevenir os perigos que a sua execução possam acarretar para a saúde e segurança das pessoas – cfr. art. 93.º, n.º 1 – e cabe primordialmente ao presidente da Câmara Municipal – cfr. art. 94.º, n.º 1;

–as operações de fiscalização consubstanciam-se em inspeções, vistorias e outros, que são levadas a cabo por trabalhadores municipais com formação adequada, fiscais municipais – cfr. arts. 94.º, 95.º e 96.º.

5.3. para além dos factos e atos jurídicos antes fixados com o profuso historial processual feito, cumpra registar, mais, que:

–mediante o **processo de obras n.º 31/1964, de 17.02.**, em nome de Celestino Domingues Carvalho, **foi licenciada a construção de prédio de 2.º andar**, com alvará de licença de construção n.º 339, de 28.12.1964 e **alvará de licença de utilização n.º 20/1966, de 08.07.**, prédio que corresponde ao **edifício coletivo de ocupação mista que numa das frações autónomas do rés-do-chão, tem instalado e em funcionamento o estabelecimento TEXAS CAFÉ;**

–já em 2005, através do processo n.º 177/2005, de 27.06., Maria Celeste Azevedo Carvalho e Outros procuraram obter o licenciamento (legalização) das obras e da utilização objeto do processo n.º 94/2007, procedimento administrativo arquivado oficiosamente, por caducidade cuja causa foi imputável aos requerentes.

–assim⁵, **a conclusão da construção do prédio urbano em crise remonta a, pelo menos, julho de 1966, sendo que uma das suas frações autónomas, sitas em parte do rés-do-chão foi, pouco após tal data, objeto de obras de alteração, incluso obras interiores, consistindo na fusão de dois estabelecimentos comerciais por forma a instalar um café;**

–**em 18.02.1972 foi emitido**, pela Câmara Municipal, para esse mesmo local, o **alvará de licenciamento sanitário n.º 208, titulando a licença sanitária para exploração de estabelecimento de pastelaria, de 3.ª classe**, em nome de Manuel da Silva Júnior, Maria Helena Cardoso da Silva e António Luís Chitas, ao abrigo do disposto da então vigente Portaria n.º 6.065, de 30.03.1929⁶;

⁵ E como já tínhamos deixado escrito na nossa informação n.º 033/2010, de 27.01., no processo de obras n.º 94/2007, mencionada no texto da presente.

⁶ Conforme documentação que integra a pasta do processo n.º 94/2007, referente ao requerimento com o registo n.º OP/20.505/2005, de 22.09.2005.

- neste alvará de licenciamento sanitário **encontram-se averbados** várias seguintes **transferências/alterações quanto à entidade exploradora** do estabelecimento, **a última a favor de António José de Oliveira Guerra, em 22.12.1986, que explorou comercialmente o estabelecimento por força de um trespasse de estabelecimento comercial**, então informado ao então proprietário;
- por **meio de contrato de concessão de exploração comercial celebrado entre o último explorador averbado e Aline Guerra**, datado de **30.12.2005**, sendo que desde 01.01.2006 o mesmo local é explorado comercialmente por Aline Guerra, como estabelecimento de restauração e de bebidas
- **a prestação de serviços cumulativos, no local, de restauração e de bebidas**, reporta-se, por conhecimento público (e, também, pessoal), **peço menos, ao início da exploração comercial por parte de António José de Oliveira Guerra, ou seja, a 22.12.1986;**
- no **processo de obras n.º 177/2005**, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o processo ao SNBPC e Centro de Saúde para parecer, por **reconhecimento público que o estabelecimento existia há várias dezenas de anos e reunia as condições mínimas de funcionamento;**
- **o que esteve subjacente, em sede do processo de obras n.º 94/2007, ao deferimento final do pedido, condicionando-se a emissão da posterior licença de utilização à prévia notificação municipal da titular para apresentação de relatório de ensaios acústicos, nos termos do RGR.**

5.4. sobre a atual exploração comercial do estabelecimento misto em causa – que se mantém desde 01.01.2006 – cumpre, quase telegraficamente, notar que:

- o artigo 1085.º do Código Civil, considerava que não era tido como arrendamento de prédio urbano ou rústico o contrato *"pelo qual alguém transfere temporária e onerosamente, juntamente com o gozo do prédio, a exploração de um estabelecimento comercial ou industrial nele instalado"*;
- posteriormente, o art. 111.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – D.L. n.º 321-B/90, de 15 de Outubro -, direito na vigência do qual foi celebrado o contrato de cessão da exploração comercial em causa, reproduzia tal disposição, sendo que o traço essencial que distinguia o contrato de cessão de exploração de estabelecimento comercial do contrato de arrendamento comercial, residia no diferente objeto visado por cada um dos contratos, *"naquele transmite-se globalmente a exploração de um estabelecimento comercial; neste apenas se proporciona o gozo de uma coisa imóvel"*⁷
- temos, pois, que era a própria lei (art. 111.º do RAU) que afastava a cessão de exploração das regras do arrendamento, todavia, atualmente o RAU foi revogado, e o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27.02. e revisto pela Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, não contém norma idêntica àquele normativo;
- **o NRAU ao alterar o Código Civil, e dar nova redação ao seu artigo 1109.º, veio estabelecer o seguinte, no n.º 1, do normativo: "A transferência temporária e onerosa do gozo de um prédio ou de parte dele, em**

⁷ Santos Júnior, in *Sobre o Trespasse e a Cessão de Exploração de Estabelecimento Comercial, As Operações Comerciais*, pág. 440 (ver ainda Januário Gomes, in *Arrendamentos Comerciais*, 2.ª ed., 62; Antunes Varela, RLJ 123.º-247).

conjunto com a exploração de um estabelecimento comercial ou industrial nele instalado, rege-se pelas regras da presente subsecção, com as necessárias adaptações.”, renomeando a cessão de exploração de estabelecimento comercial, denominada atualmente **“locação de estabelecimento”**;

- isto é, ao contrário do que anteriormente se fazia, iremos aplicar ao contrato de cessão de exploração da situação em análise as regras expostas nos artigos 1108.º a 1113.º do Código Civil, com adaptações e subsidiariamente, na falta de estipulação pelas partes, as regras gerais da locação e as respeitantes ao regime dos arrendamentos habitacionais – cfr. artigos 1108.º e 110.º, n.º 1 CC;
- e, assim, estipula-se que, caso as partes nada convencionem, cabe ao senhorio executar as obras de conservação ordinária ou extraordinária, considerando-se o arrendatário autorizado a realizar as obras exigidas por lei ou requeridas pelo fim do contrato – cfr. artigo 1111.º do Código Civil;
- não se conhece se as partes em causa especificamente convencionaram quanto ao regime de obras a observar em concreto.

5.5. sobre a conformação jurídica da situação concreta / da proposta de decisão sobre as reclamações:

- não existem dúvidas quanto ao fato de se considerar a **moradia de Maria Celeste Carvalho como recetor sensível**, para efeitos do RGR;
- do mesmo modo, está atestado processualmente, tendo em conta os ensaios acústicos realizados ao longo dos anos pela CIMLT que verificaram situações não regulamentares, violadoras do n.º 1 do artigo 13.º do RGR, que a **atividade desenvolvida pelo “Café Texas” poder-se-á considerar como atividade ruidosa permanente, para efeitos de aplicação do RGR**;
- em face do antes exposto a pontos 5.2.1. e 5.4., a **Câmara Municipal, no processo n.º 94/2007**, quer quanto ao procedimento de licenciamento da construção (legalização), quer quanto ao procedimento de autorização de utilização, **cumpriu estritamente as normas legais aplicáveis quanto à verificação do pressuposto processual da legitimidade dos requerentes**, sendo que proprietários e exploradora comercial são legalmente partes legítimas nos mesmos procedimentos;
- de igual modo, **no mesmo processo**, atento o excursado a pontos 5.1., viii), 5.2.2. e 5.2.3., a **Câmara Municipal cumpriu escrupulosamente as exigências legais e regulamentares aplicáveis**, tendo exigido a instrução de projeto de especialidades de acondicionamento acústico e de ensaio acústico que certificou o cumprimento do mesmo projeto, bem como de todos os termos de responsabilidade de autores de projetos, documentos que afirmaram, a final, no momento da concessão da autorização de utilização, a execução legal do projeto e a realização da obra em sua conformidade, **não tendo, por isso, existido, qualquer fundamento para o indeferimento do respetivo pedido, e não podendo ser-lhe assacada, legítima e legalmente, a propósito, qualquer responsabilidade**;
- atento o fixado supra em 5.4. e sem prejuízo do que adiante se opinará e a final se proporá, somos tentados a concordar com o ora advogado pela reclamada, quando invoca o *venire contra factum próprio* por parte da reclamante, isto porque os processos administrativos municipais atestam que a reclamante foi a titular do processo de licenciamento das obras

(legalização) e é a sua dona, bem como é responsável, em última linha, pelo assumido, em projetos e em termos de responsabilidade, pelos técnicos que contratualizou, que a reclamada se limitou a cumprir, no procedimento administrativo de autorização de utilização, com o seu dever, fundado na relação contratual privatística que lhe confere o direito de exploração comercial, de instruir esse pedido com o ensaio acústico exigido por Lei e que certificou devidamente o acondicionamento acústico projetado em face do RGR e que, certamente por razões atinentes a tal relacionamento privatístico - porque outras, nomeadamente de ordem de legalidade urbanística não é razoável colocar - que se desconhecem, a reclamante, poucos meses após ter dado entrada do pedido de licenciamento das obras na fração onde está instalado o estabelecimento, após ser emitida a devida licença de construção e antes de ser emitido o correspondente alvará, apresentou a primeira reclamação, insistida ao longo dos anos;

-registra-se que **as reclamações existentes suscitam, ainda na presente data, dúvidas sobre a conformidade legal do projeto de especialidade de acondicionamento acústico e sobre se as obras objeto do processo n.º 94/2007 foram executadas cumprindo-o, dúvidas que, quanto a nós, só poderão procurar-se esclarecer em sede de uma ação de fiscalização municipal (inspeção/vistoria)⁸**, não esquecendo que, tal como já deixamos, a responsabilidade pelo cumprimento das imposições legais e regulamentares e de projeto referentes à obra ou à utilização do edifício para certas finalidades, cabe aos técnicos responsáveis pela execução da obra e, em última linha, ao seu dono – titulares do processo de obra em causa, de entre os quais, a reclamada;

-registra-se, também, que conforme explicitado supra em 5.1., xiv) a xvii), a **Câmara Municipal poderá ordenar, de imediato, a adoção de medida cautelar respeitante ao funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas, até que seja apurada, em concreto, se a obra foi executada em conformidade com o projeto de acondicionamento acústico e se este cumpriu as normas legais e regulamentais que o regularam.**

6. PROPOSTA DE DECISÃO

Em conformidade com o longo percurso que antecede, propõe-se que superiormente se determine:

- 1) a realização de ação de fiscalização, nos termos conjuntos do RJUE e do RGR, ao estabelecimento “Café Texas”, com o propósito de se aferir, em sede do processo de obras n.º 94/2007, acerca da conformidade legal do projeto de especialidade de acondicionamento acústico e sobre a execução das obras seu objeto em conformidade com o mesmo projeto;**
- 2) de imediato, como medida cautelar, a vigorar até ao momento em que seja apurada, em concreto, se a obra foi executada em conformidade com o projeto de acondicionamento acústico e se este cumpriu as normas legais e regulamentais que o regularam, a tomada de deliberação, pela câmara municipal, da restrição do atual horário de funcionamento do *Café Texas*, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 5.º, 8.º, n.º 1, al. a) e demais números deste preceito, todos do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 82, no dia 29.04.2013, passando a cumprir o**

⁸ Ainda que se admita que seja difícil aferir da execução conforme do projeto das especialidades em causa, já que o mesmo nunca foi objeto de apreciação e controlo pelos serviços municipais.

horário de funcionamento regra estipulado no artigo 4.º do mesmo regulamento municipal.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, técnica superior, jurista

DESPACHO: À reunião.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez o enquadramento da problemática relativa ao funcionamento do estabelecimento de bebidas “Café Texas”. Referiu que a licença de utilização foi emitida cumprindo um conjunto de regras que a Câmara Municipal tem definido para a respetiva emissão para aquele tipo de estabelecimento, nomeadamente a apresentação de projeto de acondicionamento acústico.

Posteriormente, e face às reclamações apresentados, foram realizados um conjunto de medições acústicas e a Câmara Municipal foi acompanhando o processo e tomou algumas medidas, entre as quais a retirada de música ambiente, tentando ir de encontro à defesa dos interesses individuais da reclamante, apesar de ser proprietária do imóvel.

Considerou incompreensível que a proprietária não se disponibilize para a realização de novas medições acústicas, até porque os custos são suportados pela Câmara Municipal, sendo que essas medições acústicas seriam fundamentais para perceber até que ponto o atual funcionamento do estabelecimento nas condições que foram estipuladas pelo anterior Executivo está, ou não, a provocar incómodos, sendo difícil determinar através duma vistoria se o projeto de acondicionamento acústico foi devidamente cumprido.

Embora respeitando a proposta consubstanciada na informação jurídica em apreço, propôs que a Câmara Municipal homologue a mesma, considere que não está em condições de fazer a vistoria de avaliação do projeto de acondicionamento acústico e não restrinja o horário de funcionamento, porquanto não se trata apenas de aplicar o horário previsto no Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente.

Mais propôs, que seja transmitido à proprietária que deverá permitir que seja feita uma medição acústica, fundamental para que a Câmara Municipal possa tomar as devidas decisões, que passarão por impor ao explorador que tome as medidas necessárias para que seja cumprido o princípio e o direito de todos terem acesso à tranquilidade e ao descanso.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou a quem compete a realização das obras de acondicionamento acústico, crendo que deveria cumprir aos proprietários terem os imóveis em condições para arrendamento.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que tais obras são da responsabilidade do explorador, tanto mais que é ele que faz a utilização do espaço e é a ele que a Câmara Municipal emite o horário de funcionamento. No entanto, poderá haver contratos de arrendamento que acautelem essa situação.

Observou que a Câmara Municipal pode determinar o encerramento do edifício caso não estejam criadas as condições para o seu devido funcionamento.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ questionou se houve lugar a alguma medição acústica na residência da reclamante após a conclusão das obras, porquanto tal constituiria primeira indicação de que ou o estudo inicial que a própria apresentou não apresentaria resultados corretos, ou entretanto houve alteração do projeto de acondicionamento acústico.

O SENHOR PRESIDENTE disse que prevendo o projeto de acondicionamento acústico um determinado nível de ruído, caso esse nível seja mais elevado, obviamente que o projeto que foi desenvolvido não pode corresponder.

Recordou uma vez mais que uma das diligências tomadas pela Câmara Municipal foi no sentido de não permitir a música ambiente naquele espaço, por forma a diminuir o nível de ruído que era produzido, razão pela qual entende que na fase atual, era fundamental ter uma nova medição acústica para perceber quantos decibéis se estão a verificar com a exploração daquele café.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA afirmou conhecer situações similares, sendo que muitas vezes as queixas não se prendem com o funcionamento do estabelecimento em si, mas sim com o barulho provocado pelos clientes no exterior do mesmo após determinada hora, situações que os exploradores não podem controlar.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que tais situações constituem casos de polícia, sendo que qualquer município pode pedir a intervenção da GNR para as evitar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 5 – PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 03/2013 – RELATÓRIO FINAL

VISADO: Pedro Miguel Ferreira Cipriano Recatia

Informação A.J. n.º 176/2013, de 21 de outubro

1 – Por despacho exarado em 2013.08.01 pelo então sr. vice-presidente, atual presidente da Câmara, fui nomeado inquiridor do Processo de Inquérito n.º 03/2013, nos quais são visados os trabalhadores ao serviço da Autarquia Pedro Miguel Ferreira Cipriano Recatia e Tiago Miguel Nunes Barata.

2 – Quanto à relação laboral que os trabalhadores visados mantêm com a Autarquia, as mesmas são as seguintes:

- **Pedro Miguel Ferreira Cipriano Recatia**, assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Benavente, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

- **Tiago Miguel Nunes Barata**, trabalhador ao serviço da Câmara Municipal de Benavente, desde 2013.03.11, integrado no Programa designado por “Medida Contrato Emprego-Inserção +”, aprovado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP – IEF, cujo contrato termina em 2014.03.10.

3 – Porém, por força do art. 1.º n.º 1 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, de ora em diante designado pelo E.D., o mesmo apenas é aplicável ao trabalhador **Pedro Miguel Ferreira Cipriano Recatia**.

Quanto ao trabalhador **Tiago Miguel Nunes Barata**, a análise da respetiva conduta e eventual proposta de procedimentos foi efetuada à luz do contrato celebrado, bem como da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, tendo sido objeto de Relatório Final autónomo.

4 – Assim, tendo terminado a instrução do Processo de Inquérito em causa, foi elaborado o respetivo Relatório Final, relativamente ao trabalhador Pedro Recatia, o qual faz parte integrante da presente Informação.

5 – Assim e nos termos do art. 68.º n.º 3 do E.D., compete à Câmara Municipal deliberar sobre a eventual instauração de procedimento disciplinar na parte relativa ao trabalhador visado, Pedro Miguel Ferreira Cipriano Recatia, nada obstando, porém, a que dê conhecimento, quer do Relatório Final autónomo, quer da decisão superior que sobre ele vier a recair, em simultâneo com o presente Relatório Final, elaborado nos termos da Lei n.º 58/2008, onde é visado o trabalhador Tiago Miguel Nunes Barata.

6 – Refira-se que, por força do art. 55.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação da Câmara Municipal será tomada por escrutínio secreto.

Benavente, 21 de outubro de 2013

À consideração superior

O inquiridor, Maximiano Horta Cardoso, técnico superior / jurista

DESPACHO: *À reunião.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, após se proceder à respetiva votação por escrutínio secreto, aprovar as propostas contidas no presente Relatório Final, nomeadamente a conversão do processo de inquérito em fase de instrução de processo disciplinar a instaurar ao trabalhador *Pedro Miguel Ferreira Cipriano Recatia*, nomeando-se instrutor do mesmo o jurista, Dr. Maximiano Horta Cardoso.

Ponto 6 – PROCESSO DE INQUÉRITO Nº 03/2013 – RELATÓRIO FINAL / DESPACHO A CONHECIMENTO

VISADO: Tiago Miguel Nunes Barata

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2013.10.21, no Relatório Final do Processo de Inquérito n.º 03/2013, em que é visado o trabalhador Tiago Miguel Nunes Barata:

“Homologo e aprovo a proposta constante no ponto 4 do presente Relatório Final. A conhecimento da Câmara Municipal.”

Informação A.J. n.º 177/2013, de 21 de outubro

1 – Por despacho exarado em 2013.08.01 pelo então sr. vice-presidente, atual presidente da Câmara, fui nomeado inquiridor do Processo de Inquérito n.º 03/2013, nos quais são visados os trabalhadores ao serviço da Autarquia Pedro Miguel Ferreira Cipriano Recatia e Tiago Miguel Nunes Barata.

2 – Quanto à relação laboral que os trabalhadores visados mantêm com a Autarquia, as mesmas são as seguintes:

- **Pedro Miguel Ferreira Cipriano Recatia**, assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Benavente, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

- **Tiago Miguel Nunes Barata**, trabalhador ao serviço da Câmara Municipal de Benavente, desde 2013.03.11, integrado no Programa designado por “Medida Contrato Emprego-Inserção +”, aprovado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP – IEF, cujo contrato termina em 2014.03.10.

3 – Porém, por força do art. 1.º n.º 1 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, de ora em diante designado pelo E.D., o mesmo apenas é aplicável ao trabalhador **Pedro Miguel Ferreira Cipriano Recatia**.

Quanto ao trabalhador **Tiago Miguel Nunes Barata**, a análise da respetiva conduta e eventual proposta de procedimentos foi efetuada à luz do contrato celebrado, bem como da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril.

4 – Assim, tendo terminado a instrução do Processo de Inquérito em causa, foi elaborado o respetivo Relatório Final, relativamente ao trabalhador Tiago Barata, o qual faz parte integrante da presente Informação.

5 – Compete ao sr. presidente da Câmara a tomada de decisão sobre o Processo de Inquérito n.º 03/2013, na parte relativa ao trabalhador visado, Tiago Miguel Nunes Barata, nada obstando, porém, a que dê conhecimento, quer do presente Relatório Final, quer da decisão superior que sobre ele vier a recair, em simultâneo com o Relatório Final do mesmo Processo de Inquérito, elaborado nos termos da Lei n.º 58/2008, onde é visado o trabalhador da Autarquia Pedro Miguel Ferreira Cipriano Recatia.

Benavente, 21 de outubro de 2013

À consideração superior

O inquiridor, Maximiano Horta Cardoso, técnico superior / jurista

DESPACHO: *“Homologo e aprovo a proposta constante no ponto 4 do presente Relatório Final. A conhecimento da Câmara Municipal.”*

Ponto 7 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 17 E 23 DE OUTUBRO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 178/2013, de 23 de outubro

Decreto-Lei n.º 118/2013, publicado no D.R., 1.ª série, n.º 159, de 2013.08.20, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios (**DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; IG; PU**);

- Por lapso, só na presente data se detetou a publicação do diploma atrás mencionado;

Declaração de Retificação n.º 41/2013, publicada no D.R. n.º 201, Série I de 2013-10-17 - Retifica o **Decreto-Lei n.º 118/2013** de 20 de agosto, do Ministério da Economia e do Emprego, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º **2010/31/UE**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios, publicado no Diário da República n.º 159, 1.ª Série, de 20 de agosto de 2013 (**DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; IG; PU**);

Despacho n.º 13263/2013, do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social publicado no D.R. n.º 201, Série II de 2013-10-17, que aprova a nova versão de modelo de declaração de situação de desemprego (**DMAF; DMGARH; SOGRH; SOAV**);

Decreto-Lei n.º 140/2013, publicado no D.R. n.º 202, Série I de 2013-10-18, que cria a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e extingue o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., e a estrutura de missão Observatório do QREN (**GAPV; DMAF; GCPO; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; DMCETDJ**);

Diretiva n.º 18/2013, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no D.R. n.º 203, Série II de 2013-10-21, que aprova o Manual de procedimentos para a repercussão das taxas de ocupação do subsolo (**GAPV; DMAF; GCPO; CC; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; IG; PU**);

Aviso n.º 12850/2013, do Município de Benavente, publicado no D.R. n.º 203, Série II de 2013-10-21 - Primeiras retificação e alteração ao Regulamento Municipal sobre a Gestão, a Utilização e a Cedência das Instalações Desportivas Municipais (**DMAF; GCPO; CC; SOC; SOT; DMGARH; AJ; DMCETDJ; IRP; FD; GEJD**).

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 8 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2014

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que as bases para elaboração do Orçamento para o ano de 2014 é ainda um pequeno documento para permitir dar início à discussão, estando identificados um conjunto de despesas e sendo feito o cálculo de algumas receitas.

Realçou as despesas com os protocolos existentes, bem como com diversas quotizações e rendas.

Referiu o Mapa das Transferências para os Municípios, considerando deveras interessantes algumas situações do cálculo que apontam para que a Câmara Municipal de Benavente obtenha quatro milhões, cento e dezasseis mil, quatrocentos e setenta e sete euros, quando existem municípios com uma dimensão muito inferior que recebem verbas muito significativas, sendo muito mais penalizados aqueles que menos dependem das transferências e tinham mais capacidade de gerar receitas, porquanto os cortes nas transferências são inferiores aos que resultam da quebra da dinâmica económica.

No que concerne ao cálculo das Despesas com Pessoal, estas totalizam o montante de cinco milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e vinte e nove euros, e observou que caso não ocorra a saída de nenhum funcionário, a Câmara Municipal será ainda penalizada nas transferências.

Disse ser inadmissível que as medidas de corte no pessoal não tenham uma avaliação retroativa, porque todos os anos têm sido impostos dois por cento e a Câmara Municipal de Benavente tem cumprido muito mais do que essa percentagem, sendo que de há quatro anos a esta parte já reduziu cerca de cento e trinta postos de trabalho.

Acerca do Mapa de Empréstimos (Previsional), transmitiu que a dívida da Câmara Municipal em um de janeiro se situará em um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta euros e oitenta e seis cêntimos, enquanto as amortizações orçarão os quatrocentos e setenta mil, setecentos e oitenta e seis euros e sessenta e um cêntimos, podendo eventualmente, em função do aumento do IMI, optar-se por fazer amortizações do capital que está em dívida, embora seja de opinião que será preferível fazer uma aplicação se o respetivo resgate for possível.

Explicitou que o Cálculo das Receitas Correntes é uma média aritmética dos dois últimos anos, e disse que no que ao IMI diz respeito, existem atualmente três *tranches*, sendo que a última, correspondente ao mês de novembro, irá ser recebida em dezembro e, como tal, não entra naquela média, pelo que o valor a orçar é ainda um mero indicador. Posteriormente terá que ser feita uma análise caso a caso, por forma a verificar se haverá a crescer ou a diminuir em alguma das rubricas, tendo por base a elaboração do Orçamento com o máximo de cautelas, o que por vezes é muito difícil no que à gestão diz respeito, mas fundamental para conseguir ter uma gestão cuidada da tesouraria, até porque existem imposições que levam a que caso a Câmara Municipal não esteja abaixo dos oitenta e cinco por cento de execução durante dois anos, será sujeita a fiscalização.

Fazendo referência à Evolução das Transferências do Orçamento de Estado e dos Impostos Diretos, chamou a atenção para as diferenças entre as respetivas curvas, que descem a partir do ano de dois mil e quatro, descida essa muito mais acentuada nos impostos diretos do que nas transferências da Administração Central e que representa mais de três milhões de euros de quebra. A descida verificada nos impostos diretos de dois mil e sete para dois mil e oito está influenciada pela situação do IMI que anteriormente referenciou.

O SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DR. HERMÍNIO DA FONSECA, pedindo o uso da palavra, salientou que as *tranches* provenientes da proposta do Orçamento de Estado para dois mil e catorze correspondem a menos quinhentos mil euros do que há doze anos atrás.

Acrescentou que tal facto se deve a duas questões, a primeira das quais se prende com a nova lei das Finanças Locais publicada em dois mil e sete, que pretendeu ser mais justo privilegiar os concelhos menos desenvolvidos, penalizando os que tinham capitulações de impostos mais elevadas. Realçou que se a aplicação da lei ocorresse naquela época, a Câmara Municipal de Benavente receberia quarenta por cento da verba do ano anterior, tendo vindo a descer, outrossim, cinco por cento durante anos consecutivos. Entretanto, a Associação Nacional de Municípios Portugueses conseguiu que a aplicação da lei fosse suspensa para o ano de dois mil e treze, porque o esforço dos municípios na diminuição do défice e da dívida pública tinha sido muito superior aos cinco por cento, sendo dos poucos contribuintes líquidos para aquela diminuição. Contudo, o Orçamento de Estado para dois mil e catorze retira cinquenta milhões de euros às autarquias.

A segunda questão tem a ver com o acréscimo da contribuição da entidade empregadora para a CGA – Caixa Geral de Aposentações, que em dois mil e treze se traduziu em mais cento e cinquenta mil euros e em dois mil e catorze corresponderá a mais cento e vinte mil euros.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, afirmou estarem ainda em falta no documento ora distribuído as Receitas de Capital, sendo que a execução

financeira das duas escolas básicas vai ter grande repercussão no Orçamento para o ano de dois mil e catorze, não estando igualmente descrito nas Despesas um conjunto de situações.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse crer que o valor de IMI a orçamentar em dois mil e catorze resulta diretamente da média dos vinte e quatro meses.

Questionou qual a diferença entre os dados concretos que a Câmara Municipal possui, face à previsão do ano em curso, e a redução da taxa de IMI que o Executivo aprovou.

O SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DR. HERMÍNIO DA FONSECA, observou que, por estimativa, esse valor situar-se-á em cerca de três milhões e setecentos mil euros.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou se a Câmara Municipal prevê adquirir o terreno que mantém arrendado nos Camarinhais, porquanto a duração do respetivo contrato equivale a um encargo total de cerca de trezentos mil euros.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que os orçamentos da Câmara Municipal não têm tido essa disponibilidade, porquanto a aquisição daquele terreno significaria fazer um investimento à cabeça que seria certamente dispendioso para o Município.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA opinou que a Câmara Municipal poderia tentar negociar com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente a aquisição do terreno, mediante a outorga dum contrato-promessa de compra e venda que permitisse que uma percentagem da renda fosse para abater numa possível compra, permitindo assim rentabilizar o dinheiro que está a despender.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, à semelhança de outras IPSS, é um parceiro fundamental da Câmara Municipal.

Considerou importante ter a noção de que vivendo as instituições particulares de solidariedade social situações dramáticas que se aproximam da necessidade de terem que encerrar as suas portas, as IPSS do concelho de Benavente, nomeadamente a Santa Casa da Misericórdia, a Fundação Padre Tobias, o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão e o CRIB, têm uma situação financeira perfeitamente equilibrada devido ao facto de terem incorporado a preocupação de ter muito cuidado com as respetivas tesourarias, tendo tomado medidas no sentido de conter as suas despesas e viver com as receitas que conseguem angariar.

Acrescentou que os quinze mil euros correspondentes à renda anual do terreno nos Camarinhais vai para uma causa importante, independentemente da gestão que o Executivo tem procurado fazer, reconhecendo que seria bom para a Santa Casa da Misericórdia de Benavente que a Câmara Municipal pudesse liquidar na íntegra o valor dum possível compra, opção que tomará quando tiver condições do ponto de vista do seu Orçamento.

02.01.06- Inventário e Cadastro

Ponto 9 – OCORRÊNCIA DA FESTA DE SANTO ESTÊVÃO 2013 / DANOS EM IMÓVEIS PARTICULARES / EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO

Interessados: Centro de Bem Estar-Social de Santo Estêvão e Grupo de Amigos e Santo Estêvão

Informação SIC 62 – 2013-10-22

No cumprimento do despacho superior exarado pelo sr. presidente da Câmara Municipal na comunicação⁹ apresentada referente ao assunto em título informa-se:

Em 17 de outubro de 2013 Paula Rita, do Grupo de Amigos de Santo Estêvão, comissão organizadora¹⁰ da festa em referência, apresentou:

⇒ **Correio eletrónico** informando que no decorrer da Festa de Santo Estêvão “...durante a largada de vacas pela Rua Manuel Martins Alves, uma das vacas rebentou o portão no número 46 da referida rua e andou pelo quintal dos números 44 e 42 tendo partido uma vedação em painéis de rede e prumos aí existente. Também partiu o vidro da porta de uma loja no número 206 da mesma rua. As reparações já estão orçamentadas e são no valor de 250,00 € (70,00 € para o vidro da porta e 180,00 € para a reparação da rede e prumos). O grupo de amigos, junto de alguns residentes já conseguiu angariar 100,00 € para a despesa, faltando neste momento 150,00 €. (...) não existe auto da autoridade, só algumas testemunhas que presenciaram os acontecimentos. Quero referir que o vidro da porta foi esta manhã colocado, e que a vedação já tem os prumos chumbados, estando a aguardar as peças de encaixe da rede que chegam amanhã.”

Recordemos que em 16 de setembro de 2013, em reunião ordinária, foi apreciado pela Câmara Municipal o pedido de apoio logístico para a realização da Festa de Santo Estêvão que veio a acontecer nos dias 12 e 13 de outubro. Posteriormente, foi ratificado na reunião de Câmara de 14.10.2013 o despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal em 09.10.2013 cujo teor foi: “*Ao Serviço de Inventário e Cadastro para o efeito de proceder ao seguro para atividades taurinas*”. Em ambas as ocasiões o Órgão Executivo Colegial do Município deliberou por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Neste sentido e no cumprimento do deliberado, diligenciou-se a contratação do seguro pedido através do envio do ofício n.º 4299/2013 à mediadora¹¹ do Município.

Foi solicitado a contratação de uma apólice de seguro do ramo Responsabilidade Civil Geral que garantisse a responsabilidade civil em que o segurado (Município) pudesse incorrer, por danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, assumindo a seguradora, em substituição do segurado, o pagamento das indemnizações que legalmente fossem exigíveis a este, dentro dos limites e condições acordadas.

Assim, o contratado celebrado entre o Município (segurado) e a seguradora Açoreana, apólice n.º 50.00128193¹², válida para o período de 12.10.2013 a 13.10.2013, especificamente garantiu, até ao limite de € 250.000,00, o pagamento de indemnizações de responsabilidade civil que, ao abrigo da lei civil, fossem exigíveis ao

⁹ Registo de entrada n.º 13 926, de 18.10.2013

¹⁰ O evento foi organizado pelo Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão (CBESSE) em parceria com o Grupo de Amigos de Santo Estêvão

¹¹ Elsa Tito em representação da Companhia de Seguros Açoreana

¹² O evento foi garantido pela apólice de responsabilidade civil geral do município, apólice anual e continua aplicada à atividade do município. O aditamento à apólice originou a emissão de um prémio adicional.

Município, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes dos eventos taurinos realizados no âmbito da Festa.

Considerou-se como evento seguro o desfile de campinos e marialvas montados a cavalo e as três largadas.

Ficaram ainda garantidos os danos causados a terceiros fora do local destinado ao evento seguro, quando os animais nele utilizados tenham fugido em consequência de salto ou derrube das vedações do recinto onde decorreu o evento.

Quanto ao montante da indemnização que, em caso de sinistro, ficou a cargo do segurado (Município), foi fixada em 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 250,00 € por sinistro, pelo que só compensará transferir a responsabilidade da resolução de um sinistro para a entidade Seguradora quando o valor do prejuízo indemnizável for superior a 250,00 €. Caso contrário, por cada sinistro assumido e resolvido pela seguradora o Município tem de pagar 10% do valor de indemnizado por esta ao terceiro lesado.

Perante o exposto, consideremos os dados apresentados e os apurados:

1. A ocorrência registou-se no passado dia 13 de outubro pouco depois das 18h30, durante a última largada de vacas pela Rua Manuel Martins Alves;
2. Foram largadas seis vacas na zona da interseção da Rua António Joaquim Alves Inácio com a Rua Manuel Martins Alves, em direção à praça de toiros, perto do cemitério de Santo Estêvão.
3. A Rua Manuel Martins Alves foi delimitada nas extremidades por tronqueiras e nas interseções com os arruamentos que lhe são perpendiculares foram colocados tratores e reboques;
4. Durante o percurso um dos animais rebentou o portão do n.º 46 e avançou no terreno passeando-se pelas propriedades contíguas, os números 44 e 42, danificando uma rede de separação dos quintais. Do mesmo modo, embateu na porta do n.º 206 partindo o respetivo vidro.
5. O incidente foi testemunhado por elementos da comissão organizadora da festa, nomeadamente por Paula Sofia Rodrigues Rita, António Manuel Coelho Simplício e Marta Isabel da Silva Jacinto.
6. Os danos foram identificados e orçados em 70,00 € para a colocação de um vidro na porta do n.º 206 e 180,00 € para a reparação dos prumos e rede de separação dos quintais dos números 42 e 44.
7. O Grupo de Amigos de Santo Estêvão e o CBESSE tendo já promovido a reparação dos danos, só consegue assegurar o pagamento de parte do prejuízo, 100,00 €.

Deste modo, entende-se:

- O momento de registo da ocorrência coincide com o momento imediatamente a seguir ao início da largada;
- Ambos aconteceram na Rua Manuel Martins Alves;
- Verificou-se que alguns animais, durante o percurso da largada, não se limitaram à circulação na via pública;
- O embate de um animal bravo numa porta de alumínio e vidro, bem como a sua passagem por uma vedação em rede é suscetível de provocar os danos reclamados;

- Atendendo ao tipo de evento e à conjuntura que concorreu para o facto, considera-se que fosse razoavelmente exigível à organização uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos;
- Note-se que a totalidade dos eventos decorrentes do programa desta Festa acontecem na via pública, implicando que a organização deva sempre acautelar que todos e quaisquer acontecimentos não violem o direito de outrem, evitando provocar danos a terceiros, como neste caso concreto em que os animais entraram em propriedades alheias o que, aliás, na rua em questão e com os imóveis desta forma expostos, era perfeitamente expectável;
- Embora a GNR não tenha averiguado que os danos foram causados por um animal bravo no curso da Festa, o momento foi presenciado pelos elementos da comissão organizadora;
- O Município, através do deliberado em 16.09.2013 e 14.10.2013 e com a inclusão do evento na apólice n.º 50.00128193, assumiu-se como entidade responsável pela análise e reparação, ou não, dos prejuízos verificados em consequência dos eventos taurinos, devendo sempre que se justifique transferir tal responsabilidade para a seguradora.

Conclusão:

Para que haja responsabilidade civil e, conseqüentemente, obrigação de indemnizar têm de se verificar um conjunto de pressupostos¹³, que deverão consistir na existência cumulativa de um (a) facto, (b) que seja ilícito, (c) imputável ao agente lesante – Comissão/Município, (d) que tenha ocorrido um dano e (e) se verifique um nexo de causalidade entre o facto e o dano.

Pelo exposto, salvo melhor entendimento, conclui-se que os prejuízos materiais causados decorreram da realização do evento taurino ocorrido no âmbito da Festa organizada e prevista para aquele local, naquele momento verificando-se assim todos os pressupostos do dever de indemnizar.

Mais se sugere que se fixe a indemnização em dinheiro pelo valor do orçamento de reparação que a Comissão Organizadora da Festa não consegue suportar, ou seja, 150,00 €, pagando-se diretamente ao CBESSE, em virtude do critério da franquia, ser economicamente mais vantajoso para o Município. Deverá ser apresentado pelo CBESSE o documento comprovativo da realização da despesa.

¹³ Pressupostos do dever de indemnizar:

a) o facto do agente deve ser controlável pela vontade humana, consistindo, regra geral, numa ação que viola um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de terceiros, embora possa também revestir a forma de omissão (por exemplo, a omissão do dever de auxílio);

(b) o facto tem de ser ilícito, isto é, violar um direito de outrem ou um preceito legal que proteja interesses alheios;

(c) para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo - uma forma de culpa mais grave - ou negligência - uma forma de culpa menos grave;

(d) a ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial.

O dano patrimonial é um dano suscetível de avaliação pecuniária e que deve ser reparado ou indemnizado. Já o dano não patrimonial é aquele que não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser compensado através de uma prestação pecuniária.

(e) o facto, isto é, a ação ou omissão daquela pessoa, tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho,

O diretor de Departamento	O presidente da Câmara Municipal
Concordo 22-10-2013	À Reunião 22-10-2013

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, indemnizar diretamente o CBESSE – Centro de Bem Estar-Social de Santo Estêvão no montante de 150,00 € (cento e cinquenta euros), mediante entrega do documento comprovativo da realização da despesa.

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 10 – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – PROC. N.º 1636/2011 – CONTRATO AVULSO N.º 08/2011

Informação D.M.A.F. n.º 0076/2013

Na sequência do ofício datado de 07.03.2013, remetido pela firma Suma - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. tendo em vista a Anulação/Libertação da Garantia Bancária (Operação n.º 683/11) \ da Caja España de Inversiones, Salamanca Y Soria, Camp., no valor de 18.450,00 €), cujo original se anexa à presente, cumpre a este serviço informar que:

- Compulsados os elementos relativos ao procedimento (Proc. n.º 1636/2011) - Prestação de Serviços de Higiene Urbana e Salubridade Pública das Zonas Urbanas de Benavente, Sto. Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 1 ano, cujo contrato (Contrato Avulso n.º 08/2011), estabelecido na sequência do mesmo foi formalizado em 15.12.2011, ocorrendo o seu término em 14.12.2012.

- Compulsados os elementos contabilísticos relativos à execução financeira do referido contrato, cujos elementos (Fichas de Compromisso) se anexam à presente informação, que o mesmo se encontra integralmente pago pressupondo-se assim, cumpridas todas as obrigações relativas ao mesmo.

Em conclusão, relativamente à pretensão do cocontratante da libertação da garantia bancária, confirmado através do relatório final (dezembro 2012) emitido pela sra. eng.ª Sílvia Freire, o cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato referido anteriormente, caberá ao Município de Benavente, nos termos do n.º 3 do art. 295.º do CCP, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de outubro, promover a libertação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

À consideração superior

Benavente, 21 de março de 2013

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Manuela Birrento, assistente técnico

O coordenador técnico	O diretor de Departamento	O presidente
Concordo com o teor exposto na presente informação. À consideração superior	Concordo. À consideração do sr. presidente	À reunião
21/10/2013	23/10/2013	23/10/2013

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 11 – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – PROC. N.º 960/2012 – CONTRATO AVULSO N.º 07/2012

Informação D.M.A.F. n.º 0255/2013

Na sequência do ofício 164/DMKT/13/rf-ga, datado de 09/09/2013, remetido pela firma Gertal Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., tendo em vista a Anulação/Libertação da Garantia Bancária N00378928 do Banco Espírito Santo, no valor de 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros), cujo original se anexa à presente, cumpre a este serviço informar que:

- Compulsados os elementos relativos ao procedimento (Proc. n.º 0960/2012) - Prestação de Serviços de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2012/2013 – Estabelecimentos de ensino Pré-escolares e Escolares do 1.º Ciclo de Ensino Básico integrantes dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Benavente, verifica-se que na sequência do referido procedimento, foi formalizado em 12/09/2012 o contrato avulso n.º 07/2012, que teve o seu término em 15/07/2013.

- Compulsados os elementos contabilísticos relativos à execução financeira do referido contrato, aquando da elaboração da informação DMAF n.º 0200/2013, (cuja cópia se anexa à presente informação), com vista à correção do compromisso (Cabimento 1079 (lançamento n.º 3277)), verificou-se que o mesmo se encontra integralmente cumprido pressupondo-se assim, satisfeitas todas as obrigações relativas ao mesmo.

Em conclusão, relativamente à pretensão do cocontratante da libertação da garantia bancária, confirmado como parece estar o cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato referido anteriormente, caberá ao Município de Benavente, nos termos do n.º 3 do art. 295.º do CCP, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de outubro, promover a libertação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

À consideração superior

Benavente, 15 de outubro de 2013

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento
Ana Leonor Casanova, técnica superior

Anexos: Ofício da empresa Gertal, Cópia da Informação DMAF n.º 0200/2013 e a Ficha do Compromisso.

O coordenador técnico	O diretor de Departamento	O presidente
Concordo com o teor exposto. À consideração superior	Concordo. À consideração do sr. presidente	À reunião
15/10/2013	23/10/2013	23/10/2013

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 12 – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – PROC. N.º 1635/2011 – CONTRATO AVULSO N.º 01/2012

Informação D.M.A.F. n.º 0257/2013

Na sequência do ofício datado de 19.08.2013, remetido pela firma Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A. tendo em vista a Anulação/Libertação da Garantia Bancária (Operação N00372976) do Banco Espírito Santo, no valor de 9.999,80 €, cujo original se anexa à presente, cumpre a este serviço informar que:

- Compulsados os elementos relativos ao procedimento (Proc. n.º 1635/2011) - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de 103 Jardins e Zonas Verdes, pelo período de doze meses, cujo contrato (Contrato Avulso n.º 01/2012), estabelecido na sequência do mesmo foi formalizado em 26.01.2012, ocorrendo o seu término em 25.01.2013.

- Compulsados os elementos contabilísticos relativos à execução financeira do referido contrato, cujos elementos (Fichas de Compromisso) se anexam à presente informação, que o mesmo se encontra integralmente pago pressupondo-se assim, cumpridas todas as obrigações relativas ao mesmo.

Importa referir, no entanto, que na referida ficha de compromisso existe um saldo de 519,00 € que não foi faturado pelo prestador de serviços contratado e sobre o qual se confirmou não resultar qualquer obrigação contratual para o Município.

Com efeito através de abordagem aos responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, permitiu concluir que o referido valor resulta de serviços não prestados pelo cocontratante relativos a áreas ajardinadas e a períodos em que o Município solicitou a suspensão da prestação de serviços, nomeadamente às áreas ajardinadas BE-056:EV Urb. Telhados do Sorraia (Qta. da Brasileira e SC-051:EV Urb. Estrada da Samorena – Av. Egas Moniz (Filigaspar), concluindo-se que do referido valor não resulta assim qualquer obrigação por cumprir por qualquer das partes do contrato.

Em conclusão, relativamente à pretensão do cocontratante da libertação da garantia bancária, confirmado, através dos relatórios mensais da execução da prestação de serviços anexo ao processo do concurso, o cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato referido anteriormente, caberá ao Município de Benavente, nos termos do n.º 3 do art. 295.º do CCP, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de outubro, promover a libertação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Aceite que seja a libertação da supra citada caução, importará ainda ao sr. presidente autorizar a anulação do restante compromisso contabilístico no valor de 519,00 €.

À consideração superior

Benavente, 18 de outubro de 2013

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento
Manuela Birrento, assistente técnico

O coordenador técnico	O diretor de Departamento	O presidente
Concordo com o teor exposto. À consideração superior 21/10/2013	Concordo. À consideração do sr. presidente 23/10/2013	À reunião 23/10/2013

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 13 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS, PARECER PRÉVIO VINCULATIVO E ESCOLHA DOS PROCEDIMENTOS – COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ART. 132.º, N.º 1 DA LEI N.º 75/2013, DE 12 SETEMBRO

Informação D.M.A.F. n.º 0263/2013

Na sequência da emissão pelos serviços do Município das Requisições Internas constantes da listagem que se segue, cumpre à Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento informar o seguinte:

Req. Interna	Data	Descrição	Valor S/IVA	Tipo (bens ou serviços)
1335	24/09/2013	Torneira Monobloco p/ lavatório.	26,02 €	Bens
1363	02/10/2013	Tinta Plástica Super Neuce Amarelo (15 Lt.)	81,50 €	Bens
1395	11/10/2013	Anemómetro SEAC	195,00 €	Bens
1358	02/10/2013	Reparação de 2 estores (Esc. do Brejo – S. Correia)	77,00 €	Serviços
1359	02/10/2013	Reparação da fechadura da porta central (C. E. de Benavente)	65,00 €	Serviços
1371	08/10/2013	Aplicação de puxador e afinação da porta (C. E. do Porto Alto)	75,00 €	Serviços
1384	11/10/2013	Manutenção de Zonas Verdes – 2 meses – Rua 1.º de Maio (P. Alto)	178.852 €	Serviços
1424	16/10/2013	Manutenção de Zonas Verdes – 2 meses – Escola das Areias Benavente e Escola do Porto Alto	31,38 €	Serviços

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se um novo regime jurídico das autarquias locais, aprova-se o estatuto das entidades

intermunicipais, estabelece-se o regime jurídico da transferência de competência do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova-se o regime jurídico do associativismo autárquico.

Neste quadro, estabelece o n.º 1 do art. 132.º da referida lei, aquelas que são as competências que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia e que até então eram competências das Câmaras Municipais, a saber:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Estabelece ainda, o n.º 1 do art. 133.º da referida Lei, que as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia têm um prazo de 180 dias após a respetiva instalação para celebrarem entre si um acordo de execução tendo em vista o exercício de todas ou algumas das competências previstas nas alíneas referidas anteriormente.

Estabelece, por último, o n.º 2 do art. 134.º da referida Lei que até à entrada em vigor do supra citado acordo de execução que as competências previstas no referido art. 132.º, são exercidas pela Câmara Municipal.

Face ao exposto e tendo em conta as requisições internas inicialmente descritas e que salvo melhor entendimento, visam suprir necessidades decorrentes do exercício das competências objeto da presente informação, submete-se à consideração superior o seguinte:

- a) Quanto aos pedidos relativos a bens, a autorização do executivo para a realização de despesa, tendente às respetivas aquisições, bem como, autorização para o recurso ao procedimento de ajuste direto previsto pelo art. 128.º do CCP;
- b) Quanto aos pedidos relativos a serviços, nos termos do que dispõem subsidiariamente os n.ºs 4 e 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012 (OE 2013), de 31 de dezembro, e sem prejuízo da aplicação, caso se verifique tal imposição, da redução remuneratória prevista no art. 27.º da mesma Lei, de parecer prévio vinculativo relativo à contratação/ aquisição dos respetivos serviços, de nos termos de que dispõe o n.º 2 do art. 134.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização para a realização das despesas enumeradas, bem como, autorização para o recurso ao procedimento de Ajuste Direto previsto pelo art. 128.º do CCP.
- c) Quanto aos serviços requisitados através da Requisições Internas n.º 1384 e 1424, nos termos do que dispõem subsidiariamente os n.ºs 4 e 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012 (OE 2013), de 31 de dezembro, e sem prejuízo da aplicação, caso se verifique tal imposição, da redução remuneratória prevista no art. 27.º da mesma Lei, de parecer prévio vinculativo relativo à contratação / aquisição dos respetivos serviços de manutenção, de, nos termos de que dispõe o n.º 2 do art. 134.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização para a realização das despesas enumeradas, bem como, autorização para o recurso ao procedimento de Ajuste Direto previsto

na alínea a) do n.º 1 do art. 27.º do CCP, optando-se, também nestes casos, pela tramitação simplificada prevista pelo art. 128.º do mesmo código.

À consideração superior

Benavente, 22 de outubro de 2013
Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico

Anexos: RI n.ºs 1335,1363,1395,1358,1359,1371,1384 e 1424

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo. À consideração do sr. presidente	À reunião
23/10/2013	23/10/2013

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – DEVER DE COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL, NOS TERMOS DE QUE DISPÕE O N.º 3 DO ART. 4.º DA PORTARIA N.º 16/2013, DE 17 DE JANEIRO

Informação D.M.A.F. n.º 0264/2013

Tendo em conta as disposições constantes da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, nomeadamente em matéria respeitante à aquisição de serviços, quer quanto à redução remuneratória, quer quanto ao parecer prévio vinculativo, a Subunidade Orgânica de compras e Aprovisionamento, submeteu a apreciação do executivo Municipal, em 28.01.2013, uma proposta de parecer genérico favorável tendo em vista as referidas prestações ou aquisições de serviços.

O referido parecer, aprovado pelo Executivo, obedeceu aos termos e tramitação definidos na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.

Nesta conformidade, por força do n.º 3 do art.º 4.º da mesma portaria, impõe-se aos órgãos, serviços e entidades que contratem ao abrigo do supra citado parecer genérico, a obrigação de comunicação dos contratos celebrados, juntando-se os elementos previstos no n.º 2 do art. 3.º da mesma portaria.

Posto isto cumpre comunicar que no decurso do período que mediou entre 01.09.2013 e 30.09.2013 foram celebrados os contratos cuja lista se anexa à presente informação.

À consideração superior

Benavente, 23 de outubro de 2013

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

António Paulo Reis, coordenador técnico

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo. À consideração do sr. presidente	À reunião
23/10/2013	23/10/2013

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 15 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, novecentos e dois euros e trinta cêntimos, sendo nove mil, quinhentos e setenta e dois euros e quinze cêntimos em dinheiro e trezentos e trinta euros e quinze cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – novecentos e noventa e dois mil, treze euros e noventa e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e quarenta e oito mil, trinta e nove euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 0035015600001470473069 – setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três euros e sessenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 0035015600001496353057 – dois mil, oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001700573074 – dez mil, oitocentos e oitenta e oito euros e noventa cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – dezanove mil, trezentos e dois euros e sessenta e oito cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – mil, cinquenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – doze mil, dezasseis euros e oitenta e seis cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – dois mil, duzentos euros e vinte e cinco cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quatro mil, seiscentos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – vinte e nove mil, seiscentos e quatro euros e oitenta e sete cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, quinhentos e trinta e sete euros e vinte cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e oitenta e três euros e sessenta e dois cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e três euros e noventa e um cêntimos, dos quais um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e onze euros e vinte e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e quatro mil, setecentos e vinte e dois euros e sessenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 16 - PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos e subsídios de natal do pessoal ao serviço da autarquia, referentes ao mês de outubro.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	127,80	
Senhas de presença	1.500,62	1.628,42
TOTAL – ASSEMBLEIA MUNICIPAL:		1.628,42

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	3.484,89	
Representação	1.732,49	
Subsídio de refeição	247,66	
Subsídio de férias e de Natal	291,19	5.756,23
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	13,34	13,34
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		5.769,57

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	64,80	
Senhas de presença	961,52	1.026,32
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		1.026,32

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	260.436,97	
Representação	827,92	
Subsídio de refeição	26.064,08	
Subsídio de férias e de Natal	22.162,87	
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	4.358,25	313.850,09
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	4.932,63	
Ajudas de custo	95,86	
Abono para falhas	1.491,96	
Subsídio de trabalho noturno	457,47	
Subsídio de turno	4.548,78	11.526,70
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	3.472,36	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.091,13	6.563,49
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		331.940,28

PESSOAL CONTRATADO A TERMO CERTO		
Remunerações certas e permanentes:		
Pessoal em funções		
Subsídio de férias e de Natal		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Indemnizações por cassação de funções		

TOTAL - PESSOAL CONTRATADO:		
-----------------------------	--	--

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	5.085,20	
Subsídio de refeição	243,39	
Subsídio de férias e de Natal	400,24	5.728,83
Abonos variáveis ou eventuais:		
Senhas de presença	68,68	68,68
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	25,35	25,35
TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:		5.822,86

TOTAL GLOBAL:	346.187,45
----------------------	-------------------

Sobre este valor (€ 346.187,45), incidiram descontos no valor de € 81.814,51, fixando-se o valor líquido em 264.372,94.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 17 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA / COLOCAÇÃO DE ROULOTE PROMOCIONAL

Informação DMAF/Subunidade Orgânica Taxas e Licenças n.º 261, de 22.10.2013

Interessados – Nuno Cruz e Luís Caeiro

Localização:

- Urbanização das Lezírias (jardim ou estacionamento)
- Rua Isabel Alemão (cruzamento com o Arneiro dos Pilares)
- Brejo (junto ao “Brejo Doce”)
- Esteveira (perto do “Café Parque”)

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 13291, datado de 04 do corrente mês, vêm os requerentes solicitar autorização para ocupação da via pública com a colocação de roulotte promocional, durante os meses de outubro e novembro na morada acima indicada, no período compreendido entre as 09.30H e as 18.00H.

1 – 1 – Esclarece ainda que:

- (...) Devido à abertura das zonas fibra de forma faseada, teríamos interesse na colocação deste meio em locais por nós selecionados e tidos como fulcrais em termos de visibilidade nos seguintes locais:
- Urbanização das Lezírias (jardim ou estacionamento);
- Rua Isabel Alemão (cruzamento com o Arneiro dos Pilares);
- Brejo (junto ao “Brejo Doce”);

- Esteveira (perto do “Café Parque”)

2 – Para efeitos do presente regulamento de Ocupação do Espaço Público, entende-se por:

- Ocupação do espaço público qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (art. 3.º – Definições)

2 – 2 – A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem, com exceção do disposto no número seguinte.

2 – 3 – O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

2 – 4 – Em situações especiais devidamente fundamentadas, poderá a Câmara Municipal dispensar alguns requisitos previstos, nomeadamente por razões de interesse público. (art. 27.º – Situações especiais)

– Assim e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Licenciamento Zero (Decreto-Lei 48/2011, de 01 de abril, cumpre informar:

3 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo ser garantidas as seguintes regras: (art. 11.º)

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagem;

- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

- c) não causar prejuízos a terceiros;

- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

- f) – não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – Em 07 do corrente mês, foi proferido pelo sr. presidente da Câmara Municipal, o seguinte despacho:

“Ao parecer da Junta de Freguesia de Samora Correia”

5 – Através de ofício n.º 4245, datado de 08 do corrente mês, a Junta de Freguesia de Samora Correia informa que o executivo em reunião de 16.10.2013, deliberou não ver

inconveniente no pedido apresentado, desde que não seja posta em causa a segurança na via pública.

Assim e em conclusão e se esse for o seu entendimento até à entrada em vigor do acordo de execução, as competências previstas no art. 132.º do Lei n.º 75/2013, de 12.09, são exercidas pela Câmara Municipal.

- Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. diretor do D.M.A.F.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo.	À reunião.
22.10.2013	22.10.2013

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a ocupação da via pública nos termos pretendidos.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 18 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES NAS PRÉ-PRIMÁRIAS DA BARROSA E SANTO ESTÊVÃO, NA URBANIZAÇÃO CARDAL E DUARTE (ALTERAÇÃO DA 2.ª FASE) – BENAVENTE E EM CANTEIROS NA RUA DA PAPOILA – PORTO ALTO”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/04-2010

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 206/2013, de 22 de outubro

Tendo em conta a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com a ref.ª 2308.1/13 C/AR RD 1873 0201 3 PT, datada de 2013-04-15 (registo de entrada n.º 5442 de 2013-04-18) e considerando ter já decorrido o prazo fixado para correção das anomalias constantes do Auto de Vistoria datado de 2013-05-15, procedeu-se a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1-** Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, constam atualmente do presente processo Garantia Bancária n.º 2541.001291.993, no valor de **2.660,20 €**, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., e Garantia Bancária n.º 251-504-80, no valor de **1.407,66 €**, emitida pelo Banco Popular Portugal, S.A., num total correspondente a 70% do valor inicialmente caucionado.
- 2-** De harmonia com o disposto no artigo 3.º/ 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução

em 30% do seu valor, a que reporta a Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 03/2013, de 09 de janeiro.

3- Nos termos do artigo 295.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

4- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia – 2 anos
- que da vistoria efetuada em 2013-10-03, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através das Garantias Bancárias n.º 2541.001291.993, no valor de **2.660,20 €**, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. e n.º 251-504-80, no valor atual de **1.407,66 €**, emitida pelo Banco Popular Portugal, S.A..

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de arranjos exteriores nas pré-primárias da Barrosa e Santo Estêvão, na Urbanização Cardal e Duarte (alteração 2.ª fase) - Benavente e em canteiros na Rua da Papoila - Porto Alto”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, Lda.”, no valor **53.204,06 €** (cinquenta e três mil, duzentos e quatro euros e seis centimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em treze de setembro de dois mil e dez, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, de 29 de janeiro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CM Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CM Benavente

Fernando Joaquim Melro Leandro – Representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTOS DA EDIFICAÇÃO

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES E LEGALIZAÇÃO DE ESTUFA / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TMU

Processo n.º 186/2010

Requerente: Ernesto Fábio Correia Nortista

Local: Lagoa da Amantela - Benavente

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 07-10-2013

Em 03-10-2013 através do requerimento com o registo de entrada n.º 13 268, vem o requerente solicitar “...isenção no pagamento da TMU, nos termos do art. 12.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente”.

Analisado o processo, cumpre informar que:

Em 11-09-2013, através do despacho superiormente exarado, foi deferido o pedido de licenciamento;

Através do nosso ofício n.º 4 025, datado de 24-09-2013, foi o requerente notificado para, no prazo de 1 ano a contar da data da notificação, requerer a emissão do alvará de licenciamento de obras de demolição e de legalização da edificação, bem como proceder ao pagamento das taxas respetivas.

- Estipula a alínea a) do n.º 2 do art. 12.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente que estão isentos do pagamento, no que respeita às taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, “Os equipamentos ligados a atividades industriais, comerciais, serviços, agrícolas, pecuárias que, por deliberação da Câmara Municipal, venham a ser reconhecidas de interesse ou relevância económica para o Município”

- Refere o n.º 1 artigo 14.º do referido Regulamento que “Nas situações previstas no artigo 12.º, os interessados, aquando do requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento de taxa, apresentam os documentos legalmente comprovativos da qualidade que invocam para benefício da isenção de taxas, devendo os serviços municipais competentes confirmarem a verificação do fundamento da isenção, nos termos do presente Regulamento”.

A seguir se transcreve o requerimento apresentado pelo requerente:

“As estufas ora a legalizar já se encontram construídas e em funcionamento desde o ano de 1999;

1. As mesmas são exploradas pela sociedade Frederico Nortista – Comércio de Plantas Ornamentais, Lda., cujo CAE principal é o 46220 – Comércio por grosso de flores e plantas, da qual o requerente e o filho são únicos sócios e gerentes; (Doc. 1)

2. *Face à conjuntura económica/social difícil que o nosso país atravessa, esta é uma atividade que sobrevive com grandes dificuldades;*

3. *Tratando-se de uma sociedade familiar os rendimentos mensais para sustento das respetivas famílias são daí que advêm para fazer face às despesas normais do dia-a-dia;*

4. *Trata-se de uma “microentidade” onde trabalham, para além do filho do requerente, a nora e mais 2 funcionárias, e que tem um volume de negócios líquido inferior a 500.000 €, conforme pode aferir nos documentos em anexo; (Doc. 2 e 3)*

5. *Embora a construção não se situe, na sua totalidade, em zona rural, não pode deixar de ser considerada como construção destinada a apoio à produção agrícola, uma vez que o se comercializa são flores e plantas que necessitam de estar em estufa sob pena de se estragarem;*

Face ao exposto, vem requerer a V. Exa. se digne aceitar isenção no pagamento da TMU, nos termos do art. 12.º do Regulamento de taxas do Município de Benavente”.

Face ao exposto, e de acordo com o art. 10.º do Regulamento, salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo e eventual delegação no presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções ou reduções de taxas municipais, pelo que se remete à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.

A assistente técnica, Sofia Correia

Parecer:	Despacho:
Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.	À reunião da CMB
11-10-2013	16-10-2013
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora Ana Carla F. Goncalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que nas medidas tomadas há alguns anos pela Câmara Municipal com o objetivo de criar incentivos ao investimento económico, está considerada a questão da isenção da TMU – Taxa Municipal de Urbanização.

Observou que a Câmara Municipal tem uma regra que embora não conste do Regulamento de Taxas do Município, é uma forma de balizar a intervenção do Executivo no que diz respeito à instalação de investimentos, regra essa que aponta no sentido de que as empresas mantenham a sua sede na área do Município e criem quinze postos de trabalho para poderem beneficiar da isenção da TMU.

Acrescentou que no caso em concreto, e cumprindo com o estipulado no Regulamento de Taxas, crê que a Câmara Municipal deverá ter abertura suficiente para ultrapassar a questão da criação dos quinze postos de trabalho e isentar o requerente do pagamento da TMU respeitante à legalização de infraestruturas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade isentar o requerente do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 12.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 20 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E DE ALTERAÇÃO

Processo: 90/2013

Requerente: Herdeiros de Daniel Oliveira Rego

Local: R. Guerra Junqueiro - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 23-09-2013

Refere-se o presente processo ao pedido de legalização de obras de ampliação de moradia, obras de construção de armazéns, garagens, anexos e estabelecimento de restauração e de bebidas, que os requerentes pretendem levar a efeito no local acima referido.

Na sequência do parecer da sra. coordenadora técnica da SOOP, datado de 10-09-2013, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 06-09-2013, cumpre informar que do nosso ponto de vista técnico reitera-se o mencionado nas nossas anteriores informações técnicas, na medida em que as edificações referenciadas, nomeadamente os armazéns não dignificam a zona onde se encontram inseridos, não se conformando com o estipulado no n.º 3 do artigo 12.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), pelo que se propõe mais uma vez a sua reformulação, por forma a enquadrarem-se devidamente na envolvente.

No requerimento agora entregue é solicitada a colaboração do executivo municipal para poder legalizar as construções e apresentam uma exposição justificativa, pelo que se propõe que superiormente seja ponderada a subsequente tramitação do presente processo de licenciamento.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 26 set 2013 O chefe da D.M.O.P.U.D.	Despacho: Aguardar pela tomada de posse do novo Executivo 2013set27 O vereador À Reunião 23.10.2013 A vereadora Ana Carla F. Goncalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES deu conta que na visita efetuada ao local na passada sexta-feira por si própria e pela arquiteta Vânia Raquel, técnica municipal responsável por informar o processo, teve oportunidade de se aperceber que a legalização em apreço se prende com a pretensão de divisão, em propriedade horizontal, duma propriedade originária da qual as pessoas que atualmente a ocupam são herdeiros, sendo que a ocupação do imóvel está feita e sedimentada já há alguns anos.

Acrescentou que os requerentes necessitam da concessão da autorização municipal em apreço para tratar das questões das partilhas entre herdeiros e resolver a situação. Não pondo em causa, do ponto de vista do que é a arte da arquitetura, o parecer emitido pelos serviços técnicos municipais, muito mais avalizados que ela própria nessa matéria, crê que face ao historial da pretensão, vendo, de facto, o que é a ocupação daquele lado da rua na confinância imediata, e porque a pretensão se insere em pleno Espaço Urbano, não existindo condicionantes de edificação de urbanização, estando em Área Urbanizada Mista e tratando-se duma zona consolidada, parece-lhe que é possível afirmar, com fundamento nas considerações que teceu, que a disciplina que o Regulamento do Plano Diretor Municipal impõe para aquele área possibilita o deferimento e a legalização de todas as construções.

O SENHOR PRESIDENTE considerou fazer todo o sentido que a Câmara Municipal visite o local, para uma melhor perceção do espaço e do enquadramento e poder, então, fazer a sua discussão e tomar a melhor decisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

Ponto 21 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo: 255/2013

Requerente: Manuel Neves dos Santos

Local: Belo Jardim – Qta. dos Gerânios - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 08-10-2013

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para legalização de obras de alterações e de construção de um edifício com destino a habitação, que o requerente levou a efeito no local acima referido.

Na sequência da nossa anterior informação técnica de 29-04-2013, o requerente procedeu à entrega de uma exposição, através do registo de entrada n.º 7347, de 30-05-2013, a qual esteve presente na reunião de Câmara de 11-06-2013, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar a proposta do sr. vereador Miguel Cardia, a qual se transcreve de seguida:

“O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que o processo de legalização da moradia possa decorrer de forma autónoma e que imediatamente após o respetivo licenciamento, o requerente inicie o procedimento de legalização dos restantes edifícios existentes na propriedade no prazo máximo de trinta dias.”

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1. Registe-se que a pretensão em causa consiste na legalização de obras de alterações interiores e de fachada e na ampliação da edificação, obras estas que se realizaram aquando a reconstrução da moradia. Segundo a memória descritiva a área a ampliar é de 31,21m² e corresponde a alpendres, sendo a área de implantação de 76,23m².

2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projeto, o local da implantação proposta insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não

incluída na reserva Agrícola Nacional (RAN), e não observa qualquer tipo de condicionantes.

2.1. Do nosso ponto de vista técnico, o projeto apresentado conforma-se com o regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em articulação com o parecer rececionado da CCDRLVT, pelo que se propõe que superiormente seja aferido o caráter excecional do licenciamento da legalização agora apresentada, tal como definido no n.º 2 do artigo 32.º do regulamento do PDMB.

Face ao exposto em 2.1, propõe-se que seja superiormente aferido o caráter excecional do licenciamento da ampliação apresentada, e, caso seja favorável, o projeto de arquitetura apresentado reúne condições de merecer aprovação.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a aferição do carácter excecional da edificação em Espaço Agrícola, e a subsequente aprovação do projeto de arquitetura. 11-10-2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB 16-10-2013 A vereadora Ana Carla F. Goncalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, de acordo com o critério anteriormente adotado pela Câmara Municipal, admitir o caráter excecional do licenciamento da ampliação em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN), devendo o processo seguir a tramitação preconizada na informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla F. Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

18-10-2013

Ponto 22 – INSTALAÇÃO DE SOMBREADORES/TOLDOS

Processo n.º 878/2013

Requerente: Modelo – Continente Hipermercados, S.A.

Local: EN 10 Km 109 – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Concordo. Aprove-se o projeto de arquitetura, com os fundamentos constantes da informação técnica. Prossiga a tramitação processual.”*

22-10-2013

Ponto 23 – LEGALIZAÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 769/2013

Requerente: José Constantino Fonseca Silva

Local: Rua da Liberdade – Santo Estêvão

Teor do Despacho: *“Concordo. Considere-se aprovado o projeto de arquitetura.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla F. Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

15-10-2013

Ponto 24 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO ARMAZÉM AGRÍCOLA

Processo n.º 507/2013

Requerente: Henrique de Campos Maia

Local: Sesmaria Santana - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo. Nos termos propostos, dispense-se a apresentação dos projetos referidos e defiro o pedido de licença administrativa.”*

17-10-2013

Ponto 25 – LEGALIZAÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 240/2012

Requerente: Maria Fernanda Cruz Sousa Pernes

Local: Rua Operários Agrícolas, 175 – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo, remetendo para o teor da informação técnica e para o parecer do chefe DMOPPUD. Excecione-se a obrigatoriedade de apresentação do projeto referido. Defiro o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 26 – CONSTRUÇÃO DE ACESSO

Processo n.º 997/2012

Requerente: Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.

Local: E.N. 118 - Fazendas Novas - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo. Aderindo ao informado e os termos do parecer do chefe DMOPPUD. Defiro o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 27 – ALTERAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA

Processo n.º 290/2013

Requerente: Adelina de Jesus Romano

Local: R. António Nobre – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo, nos termos propostos pelo chefe DMOPPUD. Dispense-se a apresentação dos projetos mencionados. Defiro o pedido de licença administrativa em causa.”*

Ponto 28 – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 899/2013

Requerente: Maria Vitória de Oliveira César Ferreira

Local: R. Prof. José Clemente Rodrigues Filipe, 29 - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo. Nos termos do parecer do chefe DMOPPUD. Defiro o pedido de licença para ocupação da via pública.”*

18-10-2013

Ponto 29 – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 430/2013

Requerente: Luís Filipe Magalhães Vitória

Local: Estrada Real n.º 67- Porto Alto – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Concordo. Nos termos da informação e do parecer do chefe DMOPPUD, defiro o pedido de licença administrativa.”*

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Ponto 30 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 913/2013

Requerente: Virgílio Dias

Local: R. Carregueira, 101, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.10.16

Na presente petição vem a requerente solicitar a alteração de utilização de um estabelecimento destinado a comércio para comércio e serviços inserido em edifício localizado no n.º 101, da Rua da Carregueira em Samora Correia.

A alteração de utilização enquadra-se no âmbito do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração.

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1. Da Arquitetura

1.1. A fração objeto da presente pretensão faz parte de um edifício licenciado através do processo de obras n.º 350/1996, referente a construção de prédio de 3 pisos, com alvará de utilização n.º 108/97, de 21 de novembro, em nome de Bensam – Imobiliária e Construtora.

1.2. Posteriormente, esta Câmara no dia 06 de dezembro de 1996, emitiu Certidão de Propriedade Horizontal do Edifício, onde consta que a fração “B”, diz respeito à loja 2 do r/chão destinada a comércio.

1.3. O local onde se insere o edifício, de acordo com as plantas de localização da responsabilidade da requerente, insere-se em *Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada*, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), publicado na 1.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondentes Cartas de Ordenamento.

1.4. O uso de serviços pretendido enquadra-se nos usos admitidos no Regulamento do PDMB, para a categoria de espaço onde se insere o edifício, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do seu art. 9.º.

1.5. É apresentada Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE). Nos termos da legislação citada os elementos entregues são da responsabilidade do técnico que os subscreve.

1.6. Para a alteração de uso pretendida, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Autorização dos restantes condóminos em como não se opõem à pretensão;
- Plano de Acessibilidades.

2 – Engenharia

2.1 – Avaliação Acústica – Pedido de Isenção

O requerente solicita a isenção de apresentação da avaliação acústica e fundamenta o seu pedido o fato de se tratar de um edifício anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de maio.

Analisado o pedido de dispensa da avaliação acústica, tenho a dizer o seguinte:

- A fração da presente pretensão faz parte de um edifício licenciado através do processo de obras n.º 350/1996, referente a construção de prédio de 3 pisos, com alvará de utilização n.º 108/97, de 21 de novembro, em nome de Bensam – Imobiliária e Construtora.
- Quando o edifício foi construído não era legalmente exigida a entrega do projeto de condicionamento acústico;
- A Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), deliberou acolher o parecer emitido pelo Dr. Marino Vicente do qual se concluiu que não se justifica a entrega do relatório de avaliação acústica, quando há data da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico;

2 – Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior

A presente operação urbanística, não se enquadra no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 04/047 e do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04, pelo que não se justifica a entrega do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.

3 – Segurança Contra Incêndios

Foi entregue a ficha de segurança contra incêndios, que se remete à responsabilidade do técnico autor.

Não foi entregue termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, no qual este declarará, se for caso disso, que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11.

4 – Projeto de Infraestruturas Telefónicas e de Telecomunicações

Tendo em consideração a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente no âmbito da tramitação do processo n.º 996/2012, entendo, salvo melhor opinião, que não se justifica a entrega da tela final deste projeto.

3 - Conclusões

Face ao exposto, propomos:

- a) Que seja deferido o pedido de isenção de apresentação da avaliação acústica, conforme referido no ponto 2.1) da presente informação;

- b) Que se considere que não se justifica a entrega do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior, conforme referido no ponto 2.2) da presente informação;
- c) Que se considere que não se justifica a entrega da tela final do projeto de infraestruturas telefónicas e de telecomunicações, conforme referido no ponto 2.4) da presente informação;
- d) Que seja solicitado ao requerente, a entrega dos elementos em falta, conforme referido nos pontos 1.6) e 2.3) da presente informação.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior - arquiteta

V. Feijão, t. superior – engenharia

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se que seja dispensada a apresentação dos documentos em referência, podendo o processo seguir a tramitação preconizada. 21 out 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 22.10.2013 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TRÂNSITO E TOPONÍMIA

Ponto 31 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Processo: 927/2013

Requerente: António José Chaves de Moura Silva

Local: Largo da Bola, Santo Estêvão

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 10-10-2013:

Solicita o requerente certidão de numeração de polícia, topónimo e localização de freguesia relativa ao prédio assinalado em planta de localização em anexo.

Analisado o processo de regularização de toponímia e numeração de polícia efetuado pela Câmara Municipal verificámos que não existe atribuição de numeração de polícia para o Largo da Bola, em Santo Estêvão.

Assim, para dar cumprimento ao solicitado pela requerente é necessário propor atribuição de números de polícia para o local supra citado, tendo sido definido para o lado direito do arruamento que permite o acesso ao Largo da Bola (sentido Sul/Norte), a numeração pare, de 2 a 12 e, para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 5, no respeito pelo estabelecido nas alíneas c) e f) do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor desde 2004-07-23.

De acordo com o definitivo no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Regulamento, “A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Benavente...”.

Após deliberação camarária, deverá proceder-se à informação dos respetivos residentes.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, “...compete à Câmara Municipal, registar toda a informação toponímia existente e comunica-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Guarda Nacional Republicana, CTT – Correios de Portugal, S.A.”.

Ver planta em anexo com proposta de numeração de polícia

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 15 out 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 17.10.2013 O presidente
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para o Largo da Bola, freguesia de Santo Estêvão, devendo a mesma ser comunicada às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana e CTT – Correios de Portugal, S.A..

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, certificar em conformidade.

Ponto 32 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Processo: 739/2013 e Processo 740/2013

Requerente: António Ribeiro Lopes

Local: Rua dos Gaibéus, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 07-10-2013:

Informa-se de que, para dar cumprimento ao solicitado pelo despacho do senhor vereador Miguel Cardia nos processos 739 e 740 de 2013, os quais são referentes ao mesmo arruamento, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de polícia na Rua dos Gaibéus, na freguesia de Benavente, tendo-se concluído que a mesma carece de atribuição de numeração de polícia.

Perante a situação, elaboramos uma proposta única para responder aos dois pedidos e consequentes despachos superiores, a qual está consubstanciada na presente informação de atribuição de numeração de polícia. Assim, propomos para o lado direito da rua, a numeração pare, de 2 a 14 e, para o lado esquerdo, a numeração

ímpar, de 1 a 15, no respeito pelo estabelecido na alínea b) do artigo 20.º e, alíneas c) e f) do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia em vigor desde 2004-07-23.

De acordo com o definitivo no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Regulamento, “A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Benavente...”.

Após deliberação camarária, deverá proceder-se à informação dos respetivos residentes.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, “...*compete à Câmara Municipal, registar toda a informação toponímia existente e comunica-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Guarda Nacional Republicana, CTT – Correios de Portugal, S.A.*”.

Ver planta em anexo com proposta de numeração de polícia

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre a proposta. 18 out 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. A presente proposta é extensível ao processo 740/2013, sendo que este despacho abrange a respetiva pretensão. Juntar cópia da informação e do despacho ao processo 740/2013 e, nessa sede, dar cumprimento ao mesmo. 21-10-2013 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para a Rua dos Gaibéus, freguesia de Benavente, devendo a mesma ser comunicada às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana e CTT – Correios de Portugal, S.A..

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 33 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

O SENHOR PRESIDENTE pediu que todos os pontos relacionados com pedidos de isenção total de pagamento de passe escolar sejam retirados da Ordem do Dia, para que possam ser melhor avaliados por parte dos serviços, considerando que a Câmara Municipal não tem base legal para atribuir esses subsídios, vindo apenas a assumi-los em situações muito excecionais.

Considerou que em situações extremas onde esteja em causa a possibilidade dos alunos frequentarem os estabelecimentos de ensino, a Câmara Municipal pode adotar o procedimento do ano letivo anterior e ultrapassar as condicionantes legais, tomando e assumindo a decisão de conceder aquelas isenções em função de questões muito concretas.

Acrescentou que da apreciação que fez das informações sociais apresentadas, parece-lhe não estarem devidamente sustentadas as excecionalidades que estas medidas devem ter.

Informação Social n.º 153/13

PEDIDO FORMULADO:

A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento solicitar a isenção total do pagamento de passe, uma vez que os rendimentos dos progenitores são muito baixos face às despesas.

Salienta-se que a aluna tem escalão 1 do abono de família.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

PARECER SOCIAL

Face à situação real do agregado e à forma de aplicação das medidas de apoio, no âmbito da Ação Social Escolar, baseada no escalão de Abono de família – Escalão 1, propomos a isenção do pagamento do passe escolar na totalidade por considerarmos ser uma situação de carência, face ao volume das despesas e, ainda, por se enquadrar nos requisitos de atribuição.

Submete-se à consideração de V. Exa o pedido.

Benavente, 18 de outubro de 2013

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 34 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação Social n.º 154/13

PEDIDO FORMULADO:

A encarregada de educação dos alunos veio ao atendimento solicitar a isenção total do pagamento de passe uma vez que os rendimentos dos progenitores são muito baixos face às despesas.

Salienta-se que os alunos não têm escalão do abono de família.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

PARECER SOCIAL

Face à situação real do agregado e de acordo com a forma de aplicação das medidas de apoio, no âmbito da Ação Social Escolar, baseada no escalão de Abono de família

– Escalão 1, propomos a isenção do pagamento na totalidade dos passes escolares por considerarmos estar dentro dos requisitos de atribuição e por ser uma situação de carência económica devido aos baixos rendimentos e ao valor avultado das despesas.

Salienta-se o facto de até ao momento o agregado nunca ter solicitado apoio por considerar não haver necessidade, uma vez que tinham possibilidades económicas para suportarem as despesas com a educação dos filhos. A situação económica alterou-se com a caducidade do contrato de trabalho do pai dos alunos e, portanto, com a diminuição de rendimentos.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 18 de outubro de 2013

A técnica superior (Serviço Social), Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 35 – PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DE 50% NO PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação Social n.º 155/13

PEDIDO FORMULADO:

A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento solicitar a comparticipação de 50% do valor de passe uma vez que a aluna optou, por questões pessoais, por se matricular na Escola Secundária de Salvaterra de Magos, apesar de existir a mesma área na Escola Secundária de Benavente.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

PARECER SOCIAL

Face ao exposto e apesar dos motivos pessoais que levaram a aluna e pais a tomar essa decisão, propomos o indeferimento do pedido porque, por um lado, não existe enquadramento legal e, por outro, não se trata de uma família carenciada.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 20 de setembro de 2013

A técnica superior (Serviço Social), Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 155/2013 e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de indeferir o pedido em apreço.

Ponto 36 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 167/13

PONTO DE SITUAÇÃO:

O encarregado de educação do aluno veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que o escalão de abono de família foi calculado com base nos rendimentos de 2012 e em 2013 a mãe do aluno está a receber menos de metade do ordenado que recebeu em 2012.

Em termos de abono de família, o aluno tem **escalão 3**.

Face a essa situação, o encarregado de educação do aluno vem solicitar pelo menos a atribuição de escalão B.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao articulado legislativo em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011, pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho n.º 11861/2013, conjugado com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas), e à fórmula de cálculo do abono de família, o aluno não tem direito a auxílios económicos uma vez que o rendimento de referência determina a atribuição de escalão 3.

Assim, **propomos o indeferimento do pedido**.

Submete-se à consideração superior o pedido.

Benavente, 3 de outubro de 2013

A técnica superior, Mª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 167/2013 e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de indeferir o pedido em apreço.

Ponto 37 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 171/13

PONTO DE SITUAÇÃO

A encarregada de educação dos alunos veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que está desempregada e o único rendimento que o agregado dispõe é o vencimento do marido.

Em termos de abono de família, os alunos tem escalão 3.

Face a essa situação, a encarregada de educação dos alunos vem solicitar a atribuição de escalão B.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao articulado legislativo em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011, pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho n.º 11861/2013, conjugado com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas), os alunos

deverão passar para o escalão 2 do abono de família e conseqüentemente para o escalão B dos Auxílios Económicos, uma vez que o rendimento de referência, assim o determina.

Assim, **propomos a integração dos alunos no escalão B dos Auxílios Económicos.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 09 de outubro de 2013

A técnica superior
F. Vera Silva

A coordenadora de equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 171/2013 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B aos alunos referenciados. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 38 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação Social n.º 172/13

PEDIDO FORMULADO:

A aluna dirigiu-se ao atendimento (encaminhamento Dra. Catarina Vale – acompanhamento Plano Saúde), para solicitar a isenção total do pagamento de passe, uma vez que os rendimentos da tia que a acolheu, sua encarregada de educação, são muito baixos face às despesas.

Salienta-se que a aluna tem escalão 1 do abono de família. Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar**

PARECER SOCIAL

Assim, e de acordo com a forma de aplicação das medidas de apoio, baseada no escalão de Abono de família – Escalão 1, no âmbito da Ação Social Escolar, sugere-se que seja atribuída a isenção do pagamento do passe escolar, na totalidade.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 07 de outubro de 2013

A técnica superior
F. Vera Silva

A coordenadora de equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 39 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação Social n.º 173/13

PARECER SOCIAL

Assim, e de acordo com a forma de aplicação das medidas de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, baseada no escalão de Abono de família – Escalão 1, sugere-se que seja atribuída a isenção do pagamento do passe escolar, na totalidade, à aluna.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 21 de outubro de 2013

A técnica superior
F. Vera Silva

A coordenadora de equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 40 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 174/13

PONTO DE SITUAÇÃO:

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez, que ambos os progenitores se encontram desempregados.

Em termos de abono de família, o aluno tem escalão 3.

Face a essa situação, a encarregada de educação do aluno vem solicitar a atribuição de escalão B.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao articulado legislativo em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011, pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho n.º 11861/2013, conjugado com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas), o aluno deveria passar para o escalão 2 do abono de família e consequentemente para o escalão B dos Auxílios Económicos, uma vez que o rendimento de referência, assim o determina.

Assim, **propomos a integração do aluno no escalão B dos Auxílios Económicos.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 07 de outubro de 2013

A técnica superior
F. Vera Silva

A coordenadora de equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 174/2013 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B ao aluno referenciado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 41 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 175/13

PONTO DE SITUAÇÃO:

O encarregado de educação do aluno veio ao atendimento solicitar atribuição de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que o aluno ainda não tem título de residência, visto estar a decorrer ainda o processo de legalização no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e só quando o mesmo for emitido poderá efetuar o registo na Segurança Social.

Face a essa situação, o encarregado de educação do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 11861/2013, despacho n.º 11886/2012, despacho n.º 12284/2011, pelo despacho n.º 14368-A/2010 e despacho n.º 18987/2009), o aluno deverá ser integrado no **escalão A** dos **Auxílios Económicos**, uma vez, que, de acordo com o art. 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, aos alunos oriundos de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

Pelo que, atendendo ao estipulado na legislação acima referenciada, propõe-se a atribuição de **escalão A**.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 07 de outubro de 2013

A técnica superior
F. Vera Silva

A coordenadora de equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 175/2013 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 42 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 176/13

PONTO DE SITUAÇÃO:

O progenitor das alunas veio ao atendimento solicitar atribuição de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que as filhas ainda não têm título de residência, visto estar ainda em curso os processos de legalização no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e só quando os mesmos forem emitidos, poderá efetuar o registo na Segurança Social.

Face a essa situação, o encarregado de educação das alunas vem solicitar a atribuição de escalão A.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 11861/2013, despacho n.º 11886/2012, despacho n.º 12284/2011, pelo despacho n.º 14368-A/2010 e despacho n.º 18987/2009), o aluno deverá ser integrado no **escalão A** dos **Auxílios Económicos**, uma vez, que, de acordo com o art. 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, aos alunos oriundos de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

Pelo que, atendendo ao estipulado na legislação acima referenciada, propõe-se a atribuição de **escalão A**.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 21 de outubro de 2013

A técnica superior
F. Vera Silva

A coordenadora de equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 175/2013 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A às alunas referenciadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 43 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação Social n.º 177/13

PEDIDO FORMULADO:

A aluna veio ao atendimento solicitar o pagamento do passe escolar entre Samora Correia e Alverca.

A aluna frequentou o 10.º ano na Escola Secundária Gago Coutinho em Alverca no ano transato, no entanto este ano letivo o curso já existe na Escola Reynaldo dos Santos em Vila Franca de Xira, contudo a aluna efetuou novamente a matrícula na mesma escola alegando que se encontra muito bem integrada na dinâmica da escola, gosta muito dos colegas e professores e teve aproveitamento escolar.

Importa salientar que a aluna beneficiou deste apoio (isenção do passe na totalidade) no ano transato, tendo dado cumprimento ao deliberado pelo Executivo, aquando do deferimento do pedido.

Em reunião do Executivo Camarário, realizada dia 22 de outubro do presente ano, foi *“deliberado por unanimidade isentar a aluna do pagamento total do passe escolar, a título excepcional e verificada que foi a necessidade da família, condicionado à apresentação do aproveitamento escolar no final de cada período letivo.”*

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar**

PARECER SOCIAL

Em síntese, a mãe vive em coabitação com a irmã e neste momento não tem meios de subsistência suficientes para poder pagar os estudos da filha, derivado à sua situação de desemprego e de trabalho precário, sendo que só consegue participar nas despesas da casa (luz, gás e água). Assim sendo, propomos a isenção do pagamento do passe na totalidade.

Submete-se à consideração superior a proposta de isenção do pagamento na totalidade do passe escolar, devido ao carácter excecional do pedido.

Benavente, 22 de outubro de 2013

A técnica superior
Vera Silva

A coordenadora de equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 44 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 178/13

PONTO DE SITUAÇÃO:

A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, por estar a sua filha posicionada no escalão 2.

Face a essa situação vem solicitar a atribuição de escalão A.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011 e pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho 11861/2013), a aluna deverá posicionar-se no **Escalão A** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 15 de outubro de 2013

A técnica superior
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 175/2013 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 45 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Designação do representante do Município nos termos da al. oo) n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- Aquisição de bens e serviços, autorização para a realização das despesas, parecer prévio vinculativo e escolha dos procedimentos – Competências estabelecidas pelo art. 132.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- Licença administrativa / Demolição de edificações e legalização de estufa / Pedido de isenção de TMU;
- Legalização de alterações de moradia unifamiliar;
- Autorização de Alteração de Utilização;
- Auxílios económicos / Alteração de escalões;
- Auxílios económicos / Reclamações.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.